



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 24 de julho de 2025 - Edição nº 148

SUMÁRIO

- AVISO DE PUBLICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 013/2025; CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 018/2025; CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 019/2025;
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 633-2025;
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 0567/2025;
- PORTARIA N.º 627, DE 22 DE JULHO DE 2025 - Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.
- ATA DE CREDENCIAMENTO N. 007 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N 0119/2025.
- DECRETO N.º 125/2025; DECRETO N.º 126/2025
- ATA DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025.
- CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0242/2025; EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0285/2025.
- AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 075/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0260/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 2C1C5F0021-6871DCB4CF-00E92FC734-3048C81119 | Edição: 148



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE PUBLICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 013/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, torna público que realizará Credenciamento, via Chamada Pública, para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II, no Município de Brumado/BA.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 018/2025.

Credenciamento via Chamada Pública de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de arbitragem esportiva, com a finalidade de atender às necessidades relacionadas à organização e realização de campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado/BA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 019/2025.

contratação, via chamada pública, de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de Serviços de Buffet (Coffee Break, Coquetel e Lanches), para eventos públicos e institucionais promovidos pelas diversas Secretarias Municipais de Brumado/BA

A documentação exigida para habilitação, demais elementos constantes no Edital de Chamada Pública deverão ser apresentados de forma contínua, a partir do dia 24/07/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O credenciamento terá caráter contínuo, permanecendo aberto enquanto houver necessidade da Administração. O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br. Brumado/BA, 23 de julho de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 633-2025

CONTRATO Nº 633-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA.

CNPJ/MF: 01.785.554/0001-04.

Objeto: aquisição de papel ofício, pasta A/Z e pasta suspensa, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, originária do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 4-2024.

Vigência: 29 de agosto de 2025.

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4-2024.

Valor: R\$ 83.422,70 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.2037 - GESTA O DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Data: Brumado-Ba, 16 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0567/2025

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, a inclusão nos termos do Contrato nº 0567/2025, de empenho de dotações orçamentárias. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dotações orçamentárias constantes na cláusula segunda do termo contratual, passando a acrescentar subseqüentes especificadas:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0003.2114 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.302.0003.2084 MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL

10.302.0003.2082 MANUTENÇÃO DO LACEN

10.302.0003.2077 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS
URGENCIAS – SAMU

3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Data: 21 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 627, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IVANILDO NOVAIS LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.951.185-02, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Contabilidade, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 23 de julho de 2025.

Art. 2º. O Servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-03 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 24 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1762-93EE-BAD1-D51A> e informe o código 1762-93EE-BAD1-D51A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1762-93EE-BAD1-D51A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 24/07/2025 16:59:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1762-93EE-BAD1-D51A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31
CNPJ/MF nº 16.595.230/0001-80



ATA DE CREDENCIAMENTO N.º 007
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2025

No dia 24 de julho de 2025, reuniu-se na sala do Departamento de Licitação, a comissão de credenciamento : ANA LÚCIA GAMA DE OLIVEIRA, ZILMA DA SILVA PORTO, RADLER ALANO VITOR DE BRITO, GEOVANA CERQUEIRA ROCHA, para analisar a documentação das empresas referente ao Credenciamento n.º 003/2025 cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BAHIA COMO MONITORES DE REFORÇO E OFICINEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E CULTURAIS NO ANO DE 2025.

Foram protocoladas as seguintes empresas:

OFICINA: REFORÇO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA.		
Ordem	Empresa	CNPJ
107	PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	52.409.433/0001-07
108	JULIANA MENESES SOUSA SANTOS	61.162.785/0001-93

OFICINA: TEATRO		
Ordem	Empresa	CNPJ
24	LAURA MELINA SILVA PIRES	61.309.343/0001-27
25	JESSIANE MIQUELE MARTINS SANTOS	61.774.377/0001-92
26	FABRICIO CRUZ RIBEIRO	61.168.590/0001-50
27	CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA	61.854.135/0001-09

OFICINA: INFORMÁTICA		
Ordem	Empresa	CNPJ
18	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	61.665.117/0001-89

Zilma da Silva Porto
Giovana Cerqueira Rocha
Radler Alano Vitor de Brito
Ana Lúcia Gama de Oliveira
João Vitor de Brito
João Vitor de Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31
CNPJ/MF nº 16.595.230/0001-80



OFICINA: MEIO AMBIENTE/HORTA		
Ordem	Empresa	CNPJ
34	CARLOS RENAN DE SOUZA PORTO	61.516.980/0001-74
35	VILMA NOVAIS LEITE DE OLIVEIRA	61.777.861/0001-75
36	GUILHERME TEIXEIRA	61.821.715/0001-08
37	SOLANDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	61.862.676/0001-89

OFICINA: IDENTIDADE E CULTURA LOCAL		
Ordem	Empresa	CNPJ
42	DANIELA COQUEIRA MOTA	61.805.286/0001-77

OFICINA: RECREAÇÃO		
Ordem	Empresa	CNPJ
72	JOÃO PEDRO SILVA DE SOUZA	61.608.020/0001-34

OFICINA: PROJETO DE VIDA		
Ordem	Empresa	CNPJ
39	POLIANA COQUEIRO LIMA	61.666.837/0001-69
40	LORENA DE JESUS PENELUC	61.776.350/0001-39
41	SANDRA MARIA CASTRO DOS SANTOS	61.545.926/0001-57

Após a conferência da documentação, ficou credenciada as seguintes empresas:

OFICINA: REFORÇO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA.					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
107	PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	52.409.433/0001-07	Credenciada	107º	GRADUADA
108	JULIANA MENESES SOUSA SANTOS	61.162.785/0001-93	Credenciada	108º	GRADUADA

Vilma da Silva Porto

Geovane Coqueiro Rocha

Roberto A. T. Neto
João Pedro Silva de Souza

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semec@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31
CNPJ/MF nº 16.595.230/0001-80



OFICINA: TEATRO					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
24	LAURA MELINA SILVA PIRES	61.309.343/0001-27	Credenciada	24°	NÃO GRADUADA
25	JESSIANE MIQUELE MARTINS SANTOS	61.774.377/0001-92	Credenciada	25°	NÃO GRADUADA
26	FABRICIO CRUZ RIBEIRO	61.168.590/0001-50	Credenciado	26°	NÃO GRADUADO
27	CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA	61.854.135/0001-09	Credenciado	27°	NÃO GRADUADO

OFICINA: INFORMÁTICA					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
18	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	61.665.117/0001-89	Credenciado	18°	NÃO GRADUADO

OFICINA: MEIO AMBIENTE/HORTA					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
34	CARLOS RENAN DE SOUZA PORTO	61.516.980/0001-74	Credenciado	34°	GRADUADO
35	VILMA NOVAIS LEITE DE OLIVEIRA	61.777.861/0001-75	Credenciada	35°	GRADUADA
36	GUILHERME TEIXEIRA	61.821.715/0001-08	Credenciado	36°	NÃO GRADUADO
37	SOLANDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	61.862.676/0001-89	Credenciada	37°	GRADUADA

OFICINA: Identidade e cultura local					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
42	DANIELA COQUEIRA MOTA	61.805.286/0001-77	Credenciada	42°	GRADUADA

OFICINA: RECREAÇÃO					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
72	JOÃO PEDRO SILVA DE SOUZA	61.608.020/0001-34	Credenciado	72°	NÃO GRADUADO

Vilma da Silva Porto

Guarara Coqueira Mota

João Pedro Silva de Souza

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semec@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31
CNPJ/MF nº 16.595.230/0001-80



OFICINA: PROJETO DE VIDA					
Ordem	Empresa	CNPJ	Credenciada	Colocação	Observação
39	POLIANA COQUEIRO LIMA	61.666.837/0001-69	Credenciada	39º	NÃO GRADUADA
40	LORENA DE JESUS PENELUC	61.776.350/0001-39	Credenciada	40º	NÃO GRADUADA
41	SANDRA MARIA CASTRO DOS SANTOS	61.545.926/0001-57	Credenciada	41º	GRADUADA

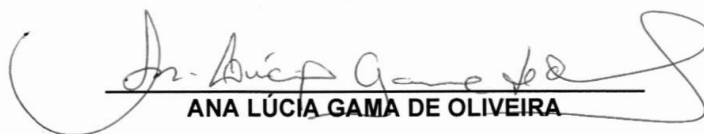
As empresas que não foram Credenciadas, poderão sanar as suas falhas, porém, será remanejado para o final da ordem cronológica de credenciamento .

Fica aberto o prazo de 01 (um) dia para interposição de recurso, conforme o item 6.1, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail nossagentenossariqueza@gmail.com .

O fato de a empresa estar credenciada nesta ata, não significa que ela já está contratada, e sim que cumpriu todos os requisitos do edital. Após a publicação dessa ata, haverá o prazo para recurso citado acima. Em seguida, de acordo com a demanda da Secretaria, iremos convocar as empresas para darmos prosseguimento aos seus contratos, para que assim possam iniciar a prestação de serviço em nossas escolas vinculadas à rede municipal de ensino.

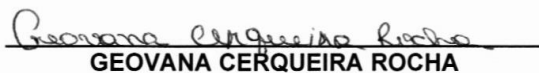
Encaminha a Ata para a autoridade superior analisar e homologar.

Brumado – Bahia, 24 de julho de de 2025


ANA LÚCIA GAMA DE OLIVEIRA


ZILMA DA SILVA PORTO


RADLER ALANO VITOR DE BRITO


GEOVANA CERQUEIRA ROCHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 125, de 23 de Julho de 2025

Lei 2020

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 132.000,00(Cento e Trinta e Dois Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

05.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2050	GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADNIA		
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			20.000,00
Total da Unidade R\$			20.000,00
06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2037	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	12.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			12.000,00
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00
Total da Unidade R\$			112.000,00
Valor Total Suplementado R\$			132.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 132000.00

Dotações Anuladas

05.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2051	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			20.000,00
Total da Unidade R\$			20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2037	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	12.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	12.000,00
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	112.000,00
		Valor Total Anulado R\$	132.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FME	112.000,00	112.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMAS	20.000,00	20.000,00
Total Geral:	132.000,00	132.000,00

BRUMADO, 23 de julho de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 126, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o advogado **PEDRO HENRIQUE SELLIS RIBAS**, inscrito na OAB/BA sob o nº 61.883, CPF sob o nº 025.429.645-99, para o cargo de provimento em comissão de Procurador de Patrimônio Urbanismo Obras e Meio Ambiente, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. O Procurador ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo PROGE-04 da Tabela II do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de solicitar documentos, bem como, de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado-BA, em 24 de julho de 2025.

Fabício Abrantes Pires de Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FA2E-8D7C-C20A-F82F>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 127, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o advogado **MAURÍCIO LIMA TRINDADE**, inscrito na OAB/BA sob o nº 74.629, CPF sob o nº 052.345.255-11, para o cargo de provimento em comissão de Procurador Fiscal, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. O Procurador ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo PROGE-05 da Tabela II do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de solicitar documentos, bem como, de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado-BA, em 24 de julho de 2025.

Fabício Abrantes Pires de Souza Oliveira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 628, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **PEDRO HENRIQUE SELLIS RIBAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.429.645-99, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 24 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 629, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **MAURÍCIO LIMA TRINDADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.345.255-11, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, na Secretaria Municipal da Fazenda, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 24 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA2E-8D7C-C20A-F82F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 24/07/2025 18:08:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FA2E-8D7C-C20A-F82F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 585/2025, composta pelos(as) servidores(as) Paulo César Campos de Oliveira (Agente de Contratação), Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim e Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares (Equipe de Apoio), com a finalidade de proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas na participação da Chamada Pública nº 001/2025, cujo objeto é o credenciamento de profissionais e empresas para a prestação de serviços especializados em sessões de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brumado, nos termos do Edital.

As empresas interessados protocolaram suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital (03/04/2025 a 22/04/2025), conforme previsto no instrumento convocatório, sendo analisados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- Declaração de cumprimento ao artigo 7º (Anexo VIII);
- Documentação de habilitação jurídica (anexo I – item 8).

Após análise minuciosa da documentação apresentada, com base nos critérios objetivos previstos no Edital, os seguintes resultados foram obtidos:

1. Empresa: AS SAÚDE E BEM-ESTAR PSICOLOGIA LTDA

CNPJ: 54.484.108/0001-26

Especialidade: Psicologia

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 01

2. Empresa: FISKY PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRADOS LTDA

CNPJ: 09.185.531/0001-70

Especialidade: Psicologia

Julgamento: Não Credenciada (Ausência: anexo II, VIII, atestado de capacidade técnica e balanço) / Protocolo: 02

3. Empresa: DARLENE DAMASCENO PORTO

CNPJ: 30.246.808/0001-14

Especialidade: Psicologia

Julgamento: Não Credenciada (Ausência do balanço) / Protocolo: 03

4. Empresa: ERICA SANTOS SILVA

CNPJ: 60.320.855/0001-21

Especialidade: Psicologia

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.Empresa: SERVIÇOS LABORATORIAIS VALCLINIC LTDA

CNPJ: 27.459.243/0001-49

Profissional/Especialidade: Psicologia

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 05

6.Empresa: MELCD FONOAUDIOLOGIA E SAÚDE LTDA

CNPJ: 53.796.167/0001-77

Especialidade: Fonoaudiologia

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 01

7.Empresa: SALETE LEITE FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ: 54.378.903/0001-30

Especialidade: Fonoaudiologia

Julgamento: Não Credenciada (Balanço apresentado em desconformidade legal e com o edital) | Protocolo: 02

8.Empresa: ADRIANA OLIVEIRA SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ: 60.298.812/0001-97

Especialidade: Fonoaudiologia

Julgamento: Não Credenciada (Ausência da CND Municipal) | Protocolo: 03

9.Empresa: SERVIÇOS LABORATORIAIS VALCLINIC LTDA

CNPJ: 27.459.243/0001-49

Especialidade: Fonoaudiologia

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 04

10.Empresa: NAIARA BONFIM AGUIAR

CNPJ: 36.044.268/0001-72

Especialidade: Fonoaudiologia

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 05

11.Empresa: ANDRESA MENDES FISIOTERAPIA E PILATES LTDA

CNPJ: 60.342.768/0001-75

Especialidade: Terapia Ocupacional

Julgamento: Não Credenciada (Ausência da CND Municipal e o balanço apresentado está em desconformidade legal e com o edital) | Protocolo: 06

12.Empresa: SERVIÇOS LABORATORIAIS VALCLINIC LTDA

CNPJ: 27.459.243/0001-49

Especialidade: Terapia Ocupacional

Julgamento: Credenciada | Protocolo: 07

Conforme estabelecido no Edital, os interessados não credenciados poderão complementar sua documentação durante o período de vigência da chamada pública, possibilitando nova análise para fins de formação de cadastro de reserva.

Ressalta-se que todos os protocolos de entrega dos documentos ocorreram dentro do prazo estabelecido, de 03 de abril de 2025 a 22 de abril de 2025, em conformidade com o disposto no Edital, sendo observados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Brumado/BA, 11 de julho de 2025.

Assinaturas:

Paulo César Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim
Equipe de Apoio

Jossilane Rodrigues Cardoso Tavares
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0242/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II, no Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0242/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 24 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 23 de julho de 2025.

JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ DE DEUS
Supervisora do Centro de Especialidade Odontológica - CEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão responsável: Fundo Municipal de Saúde de Brumado

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II, no Município de **BRUMADO/BA**.

1.2. A contratação de prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado, está intimamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa sinergia evidencia o comprometimento da administração pública em garantir que as políticas de saúde sejam efetivamente implementadas, de modo a atender as necessidades da população.

1.3. A ausência de um PCA formal não compromete a necessidade de um planejamento estratégico e integrado das contratações no município. O alinhamento entre o PPA, a LDO e a LOA demonstram que a administração pública de Brumado está comprometida com a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. Essa articulação é fundamental para garantir que as ações implementadas sejam coerentes com os objetivos de desenvolvimento, permitindo que os serviços em questão, atendam não apenas às necessidades de atenção à saúde bucal, mas também às expectativas da comunidade.

1.4. Além disso, essa integração entre os diferentes instrumentos de planejamento reforça a importância de uma gestão pública responsável, que considera as demandas da população e busca atender às suas necessidades com eficácia e eficiência. O planejamento orçamentário, quando realizado de maneira integrada e coerente, resulta em ações que promovem o bem-estar da comunidade e a formação de cidadãos mais saudáveis e conscientes.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II desempenha um papel essencial na estruturação e no funcionamento eficiente da rede de atenção à saúde no Município de Brumado. A necessidade de contratação de empresas especializadas decorre de diversos fatores que impactam diretamente a qualidade do atendimento oferecido à população e a adequada utilização dos recursos públicos, conforme descrito a seguir.

2.1. Importância dos Serviços Especializados em Odontologia

Os serviços especializados em odontologia, especialmente no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) – Tipo II, representam um pilar fundamental para o fortalecimento da atenção secundária à saúde bucal no Sistema Único de Saúde (SUS). A atuação de profissionais odontólogos especializados é indispensável para:

- Diagnóstico e tratamento de condições bucais complexas, que exigem atenção especializada, como periodontia, endodontia, cirurgia oral menor, atendimento a portadores de necessidades especiais;
- Continuidade da linha de cuidado em saúde bucal, garantindo o encaminhamento adequado dos casos provenientes da atenção primária;
- Prevenção de complicações sistêmicas associadas a doenças odontológicas, contribuindo para a melhoria da saúde geral dos pacientes;
- Apoio às equipes da atenção básica, promovendo o cuidado integral, por meio da atuação integrada e resolutiva dos serviços de saúde bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Os atendimentos são realizados por profissionais devidamente habilitados, com formação e capacitação específicas, que seguem protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando a qualidade, a segurança e a efetividade dos procedimentos executados.

2.2. Papel da Atuação Odontológica Especializada na Efetividade do Atendimento em Saúde Pública

A presença de profissionais odontológicos especializados no CEO – Tipo II do Município de Brumado é essencial para assegurar a resolubilidade da atenção em saúde bucal e para atender às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no âmbito do SUS. Sua atuação contribui de forma decisiva para:

- Redução da demanda reprimida de procedimentos odontológicos especializados, promovendo o acesso da população a serviços de média complexidade;
- Qualificação do atendimento, com base em diagnósticos precisos e intervenções terapêuticas adequadas às necessidades de cada paciente;
- Identificação e manejo de lesões bucais com potencial maligno, contribuindo para o diagnóstico precoce e para o encaminhamento oportuno aos serviços de referência;
- Atendimento humanizado e inclusivo, com acolhimento de pacientes portadores de necessidades especiais e adequação do cuidado às suas especificidades.

A atuação articulada com a atenção primária e com os demais níveis de atenção potencializa os resultados assistenciais e otimiza os recursos públicos, promovendo uma saúde bucal mais eficaz, integral e acessível à população.

2.3. Benefícios para o Município de Brumado

A contratação de serviços odontológicos especializados para atuação no CEO – Tipo II proporciona uma série de benefícios diretos e indiretos à gestão pública municipal, dentre os quais se destacam:

- Ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos especializados, reduzindo filas de espera e atendendo à demanda reprimida;
- Melhoria nos indicadores de saúde bucal, com impacto positivo sobre a qualidade de vida da população;
- Redução de encaminhamentos indevidos para serviços de alta complexidade, promovendo maior resolutividade na rede local;
- Otimização dos recursos públicos, com alocação estratégica de profissionais conforme a demanda real e redução de custos com tratamentos de complicações evitáveis;
- Cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde, com estruturação dos serviços em conformidade com o Programa Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) e com os parâmetros assistenciais vigentes;
- Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Bucal, com integração entre os diferentes pontos de atenção, conforme previsto nas normativas do SUS;
- Promoção da equidade no atendimento, com garantia de acesso qualificado e contínuo a toda a população, especialmente aos grupos em situação de maior vulnerabilidade social.

2.4. A insuficiência de profissionais odontólogos especializados no quadro efetivo da Administração Pública Municipal evidencia a necessidade de parcerias com Pessoas Jurídicas ou Físicas. A contratação por meio de credenciamento permite uma resposta mais ágil, eficiente e flexível às necessidades da população, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal.

2.5. Com o presente credenciamento, busca-se otimizar a prestação dos serviços de saúde bucal especializada no município, assegurando a oferta regular e qualificada de procedimentos no CEO – Tipo II. A medida visa ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a equidade, integralidade e universalidade do atendimento odontológico, conforme preconizado pelas políticas públicas de saúde.

2.6. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para os serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

2.7. A presente contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de atendimento aos pacientes deste município, uma vez que a administração municipal não dispõe das especialidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



supramencionadas. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme, inclusive, disposto na Lei Municipal n.º 1.800/2017. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços na área de saúde ou pessoas físicas, profissionais dentistas. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

2.8. A opção pelo credenciamento para a contratação dos serviços apresenta diversas vantagens operacionais e administrativas, tais como:

- Ampla participação de prestadores habilitados: permite que todos que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos sejam credenciados, garantindo maior oferta de serviços e descentralização do atendimento.
- Otimização dos recursos públicos: os pagamentos são realizados por serviço efetivamente prestado, evitando desperdícios com contratações fixas que podem gerar custos desnecessários.
- Maior flexibilidade e eficiência: possibilita o ajuste da rede credenciada conforme a necessidade da Administração Pública, sem necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda.
- Rapidez no atendimento: reduz filas e tempo de espera para os pacientes, promovendo a efetivação do direito à saúde de forma mais ágil.
- Isonomia: permite a participação de diversos prestadores, sem restrição a um único fornecedor, garantindo a prestação de serviços de qualidade.

2.9. A utilização do credenciamento para contratação de serviços de saúde pela Administração Pública encontra respaldo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse mecanismo permite a contratação de prestadores de serviços de forma eficiente e tempestiva, garantindo a continuidade e a qualidade na prestação de serviços de saúde.

2.10. Fundamento Legal: O credenciamento está previsto na Lei nº 14.133/2021, como uma forma de contratação direta, conforme disposto no art. 74, IV, 78, I e 79, I. Esse dispositivo legal autoriza a Administração Pública a utilizar o credenciamento sempre que for necessário garantir a pluralidade de prestadores aptos a fornecerem serviços em condições uniformes e previamente estabelecidas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

[...]

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.11. O credenciamento se caracteriza pelas seguintes condições:

- Ausência de exclusividade: possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios definidos no edital.
- Atendimento a necessidades variáveis: é adequado para serviços que demandam oferta flexível e distribuída, como os da área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade: todos os interessados que atendam aos requisitos são habilitados a prestar o serviço, sem necessidade de competição direta entre eles.

2.12. Aplicabilidade nos Serviços de Saúde: O credenciamento é amplamente utilizado na contratação de serviços na área da saúde, em razão de sua compatibilidade com as peculiaridades do setor, especialmente no que tange à prestação de serviços especializados, como os de odontologia. Tal modelo contratual apresenta-se como a alternativa mais eficaz e flexível diante dos seguintes aspectos:

- A demanda por serviços odontológicos especializados apresenta variações significativas, influenciadas por fatores epidemiológicos, clínicos e de organização da rede assistencial, o que inviabiliza, em muitos casos, a fixação de quantitativos exatos de profissionais por meio de contratos tradicionais;
- A existência de uma pluralidade de prestadores habilitados em diferentes especialidades odontológicas — como endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, atendimento a pacientes com necessidades especiais, entre outros — possibilita maior capilaridade, abrangência e resolutividade na rede pública de atenção à saúde bucal, promovendo acesso qualificado e adequado às diversas necessidades da população;
- A natureza contínua e essencial dos serviços de saúde, que requerem disponibilidade integral dos profissionais e estrutura de atendimento compatível com as demandas variáveis e emergenciais da rede, exige uma modelagem contratual flexível, dinâmica e ajustável conforme a real necessidade dos serviços odontológicos especializados no âmbito do SUS. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Em seu parágrafo único, a referida norma prevê a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato ou convênio, observando-se as normas de direito público aplicáveis.

2.13. O credenciamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta essencial para a Administração Pública, garantindo eficiência, celeridade e acesso ampliado aos serviços. Ao possibilitar a contratação de múltiplos prestadores qualificados, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, o credenciamento contribui para um melhor atendimento às necessidades da população.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOTE 01 – ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	*ANAMNESE E EXAME CLÍNICO: CONSULTA / PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	UND	1500	10,00	15.000,00	
2	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR E INSTRUÇÃO DE HIGIENE BUCAL	UND	540	10,00	5.400,00	
3	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA E PROFILAXIA	UND	540	10,00	5.400,00	
3	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	UND	60	10,00	600,00	
4	APLICAÇÃO DE SELANTE	UND	60	10,00	600,00	
5	CAPEAMENTO PULPAR	UND	60	10,00	600,00	
6	PULPOTOMIA DENTÁRIA	UND	60	20,00	600,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	UND	200	10,00	2.000,00
8	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART);	UND	200	10,00	2.000,00
9	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;	UND	400	20,00	8.000,00
10	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR.	UND	400	25,00	10.000,00
11	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR.	UND	400	25,00	10.000,00
12	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAL (POR SEXTANTE)	UND	400	10,00	4.000,00
13	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUBGENGIVAL (POR SEXTANTE)	UND	200	10,00	2.000,00
14	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	UND	240	20,00	4.800,00
15	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO (ÉPOCA DE ESFOLIAÇÃO)	UND	120	10,00	1.200,00
16	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.	UND	480	20,00	9.600,00
17	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE TERCEIRO MOLAR (SIMPLES)	UND	60	25,00	1.500,00
18	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE RETIDO	UND	60	25,00	1.500,00
19	*URGÊNCIA ENDODÔNTICA/DRENAGEM DE ABSCESSO	UND	24	20,00	480,00
20	*BIÓPSIA DOS TECIDOS DA BOCA	UND	24	20,00	480,00
21	*REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	UND	24	10,00	240,00
22	*EXERESE DE TECIDO ORAL OU CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REBORDO ALVEOLAR	UND	24	10,00	240,00
23	*RX PERIAPICAL	UND	600	7,00	4.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					90.440,00
LOTE 02 – PERIODONTIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*ANAMNESE E EXAME CLÍNICO: CONSULTA/ PERIODONTIA	UND	1080	10,00	10800
2	RASPAGEM CORONORADICULAR (POR SEXTANTE)	UND	1080	10,00	10.800,00
3	ENXERTO GENGIVAL;	UND	48	25,00	1.200,00
4	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	UND	240	10,00	2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	UND	240	10,00	2.400,00
6	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	UND	240	25,00	6.000,00
7	*RX PERIAPICAL	UND	120	7,00	840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					34.440,00
LOTE 03 – ENDODONTIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*ANAMNESE E EXAME CLÍNICO: CONSULTA/ ENDODONTIA	UND	720	10,00	7.200,00
2	*URGÊNCIA ENDODÔNTICA/DRENAGEM DE ABSCESSO	UND	120	20,00	2.400,00
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	UND	120	40,00	4.800,00
4	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	UND	300	60,00	18.000,00
5	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	UND	144	90,00	12.960,00
6	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	UND	400	50,00	20.000,00
7	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	UND	24	70,00	1.680,00
8	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	UND	24	100,00	2.400,00
9	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	UND	24	60,00	1.440,00
10	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	UND	60	20,00	1.200,00
11	*RX PERIAPICAL	UND	3.600	7,00	25.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					97280,00
LOTE 04 - CIRURGIA ORAL MENOR E DIAGNÓSTICO ORAL (Ênfase na detecção e diagnóstico do câncer bucal)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*ANAMNESE E EXAME CLÍNICO: CONSULTA/ CIRURGIA ORAL MENOR	UND	1080	10,00	10.800,00
2	BIÓPSIA DOS TECIDOS DA BOCA	UND	120	20,00	2.400,00
3	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;	UND	48	10,00	480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES OU CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE OU REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES	UND	48	20,00	960,00
5	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	UND	60	20,00	1.200,00
6	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);	UND	60	10,00	600,00
7	EXODONTIA MULTIPLA C/ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE (POR UNIDADE DENTÁRIA)	UND	600	20,00	12.000,00
8	EXODONTIA DE TERCEIRO MOLAR SIMPLES	UND	600	25,00	15.000,00
9	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO)	UND	240	25,00	6.000,00
10	TRATAMENTO DE ALVEOLITE;	UND	60	10,00	600,00
11	FRENECTOMIA	UND	100	20,00	2.000,00
12	ODONTOSECÇÃO/RADILECTOMIA/TUNELIZAÇÃO	UND	240	10,00	2.400,00
13	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA (URGÊNCIA)	UND	60	10,00	600,00
14	TRATAMENTO DE HEMORRAGIA ORAL	UND	60	10,00	600,00
15	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS	UND	60	10,00	600,00
16	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REBORDO ALVEOLAR	UND	120	10,00	1.200,00
17	ULOTOMIA/ULECTOMIA	UND	60	10,00	600,00
18	*RX PERIAPICAL	UND	300	7,00	2.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE					60.140,00
LOTE 05 – CIRURGIA ORAL MENOR - BUCOMAXILOFACIAL AMBULATORIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA ODONTOLÓGICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL	UND	360	40,00	14.400,00
2	CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL)	UND	120	60,00	7.200,00
3	PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2	UND	180	200,00	36.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					57.600,00

3.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

3.3 Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise.

3.4. A estimativa das quantidades foi elaborada com base em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- ✓ Pesquisas em plataformas públicas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e contratos semelhantes de municípios com perfil semelhante;
- ✓ Levantamento da demanda por serviços especializados em saúde bucal no município de Brumado/BA;
- ✓ Dados do IBGE de 2024, que indicam uma população estimada de 70.510 habitantes;
- ✓ Direcionamento da política pública municipal de ampliar a oferta de serviços odontológicos especializados, com ênfase nos atendimentos a grupos prioritários.

3.5. Com base na população estimada de 70.510 habitantes, estima-se que aproximadamente:

- ✓ 25% da população (cerca de 17.630 pessoas) apresenta necessidades de atendimentos especializados em saúde bucal;
- ✓ Deste universo, ao menos 30% (cerca de 5.290 pessoas) requerem intervenções de média complexidade nos próximos 12 meses;
- ✓ A projeção considera ainda o atendimento a pacientes com deficiência, idosos, crianças em fase escolar, pessoas em situação de vulnerabilidade social e a demanda reprimida por diagnóstico na área bucal.

3.6. A composição da estimativa seguiu a seguinte lógica:

- ✓ Quantitativos definidos com base nas projeções de atendimento anual por especialidade;
- ✓ Multiplicação do número de procedimentos estimados pelo valor unitário médio praticado no mercado público de saúde bucal;
- ✓ Segmentação em cinco lotes, conforme complexidade técnica, especialidade e perfil do público-alvo.

3.7. A fixação dos valores, se deu com base na manutenção dos valores praticados em edital anterior pelo município, para contratação similar. Essa medida se revela vantajosa para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com transparência, economicidade e eficiência. Ademais, a adoção desses valores se encontra respaldada em parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente a pesquisa de mercado, com base em valores já praticados pela administração pública em contratações similares, considerando ainda:

- ✓ Histórico de Contratações: A Administração pública, em processos anteriores, adotou valores compatíveis com os praticados no mercado.
- ✓ Equilíbrio Econômico-Financeiro: Os valores praticados em editais anteriores se mostraram adequados para garantir a sustentabilidade econômica do serviço prestado, preservando o interesse público e evitando contratações onerosas ou subvalorizadas.
- ✓ Eficiência Administrativa: A manutenção dos valores já utilizados em processos anteriores confere maior celeridade ao processo, reduzindo o tempo e os custos necessários para novas pesquisas de preço, sem comprometer a transparência e a economicidade.

3.8. Por fim, reforçamos o compromisso da Administração com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, assegurando que as contratações decorrentes do credenciamento sejam conduzidas de forma transparente e vantajosa ao interesse público.

3.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.1. Os serviços especializados de odontologia objeto deste credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e assistenciais, assegurando a qualidade, segurança e efetividade do atendimento prestado à população do Município de Brumado:

- **Perfil dos Profissionais:**

- ✓ Profissionais devidamente habilitados, com diploma de curso superior em Odontologia, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- ✓ Registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- ✓ Experiência comprovada na especialidade odontológica compatível com os serviços a serem prestados no âmbito do CEO – Tipo II, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- **Modalidades de Atendimento:** Os serviços odontológicos especializados poderão ser prestados em uma ou mais das seguintes modalidades, conforme necessidade identificada e definida pela Secretaria Municipal de Saúde:
 - ✓ Atendimento ambulatorial nas dependências do CEO – Tipo II;
 - ✓ Atendimentos voltados a pacientes com necessidades especiais, com estratégias adaptadas à condição clínica do usuário;
 - ✓ Participação em ações de promoção e prevenção em saúde bucal, articuladas com a atenção básica, quando solicitado pela gestão de saúde.
- **Procedimentos Odontológicos Abrangidos:** Os profissionais deverão estar aptos a realizar, conforme protocolo clínico, regulação e/ou encaminhamento da rede de saúde:
 - ✓ Avaliação clínica especializada e diagnóstico das condições bucais;
 - ✓ Elaboração e execução de plano terapêutico individualizado;
 - ✓ Procedimentos de Periodontia, Atendimento Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia Oral, Endodontia, conforme habilitação profissional e credenciamento;
 - ✓ Ações educativas e preventivas em saúde bucal, quando integradas aos serviços especializados;
 - ✓ Registro completo em prontuário odontológico individual, com detalhamento da evolução clínica do paciente.
- **Condições de Atendimento**
 - ✓ Os atendimentos deverão observar integralmente as normas da Anvisa, do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Federal de Odontologia (CFO);
 - ✓ Todos os procedimentos deverão ser registrados em prontuário odontológico próprio do paciente, com descrição da conduta adotada, evolução clínica e assinatura do profissional responsável;
 - ✓ Cumprimento das metas, indicadores e parâmetros assistenciais eventualmente estabelecidos pela gestão municipal;
 - ✓ Atendimento humanizado, com foco na escuta qualificada, no respeito à dignidade do paciente e na individualização do cuidado conforme suas necessidades clínicas e sociais.
- **SERVIÇO DE CIRURGIA ORAL MENOR:** Caberá a execução mínima de 90 procedimentos de cirurgia oral por mês, com exceção de radiografia periapical que não é contabilizada como meta da especialidade para o CEO Tipo II segundo a Portaria nº3.823.
- **SERVIÇO DE ENDODONTIA:** Caberá a execução mínima de 60 procedimentos de endodontia por mês, o qual deverá ser no mínimo 20% de procedimentos de: tratamento endodôntico de dente permanente com três e/ou mais raízes ou retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes. Os outros 80% poderão ser distribuídos conforme tabela, com exceção de urgência endodôntica/drenagens de abscessos e radiografia periapical que não são contabilizados como metas da especialidade para o CEO Tipo II segundo a Portaria nº3.823. Obs. O tratamento endodôntico envolve a abertura coronária, pulpotomia ou pulpectomia, remoção de guta percha em caso de retratamento, odontometria, saneamento, instrumentação, obturação e selamento provisório da cavidade dentária, sendo contabilizado o tratamento finalizado.
- **SERVIÇO DE PERIODONTIA:** Caberá a execução mínima de 90 procedimentos de periodontia por mês, com exceção de radiografia periapical que não é contabilizada como meta da especialidade para o CEO Tipo II segundo a Portaria nº3.823.
- **SERVIÇO DE PACIENTES ESPECIAIS:** Caberá a execução mínima de 110 procedimentos básicos realizados em PNE por mês, sendo no mínimo 50% de procedimentos restauradores: restauração de dente decíduo, restauração de dente permanente anterior ou restauração de dente permanente posterior. Os outros 50% poderão ser distribuídos conforme tabela, com exceção de urgência endodôntica/drenagem de abscesso, biópsia dos tecidos da boca, reimplante e transplante dental, exérese de tecido oral, correção de irregularidade de rebordo alveolar e radiografia periapical que não são contabilizados como metas da especialidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



para o CEO Tipo II segundo a Portaria nº3.823. Deverá ser disponibilizada 40 horas semanais de cadeira odontológica, no mínimo, para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência, assim como específica a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 do MS. Obs.: São considerados pacientes especiais para o atendimento odontológico no CEO os seguintes: Deficiência Mental, deficiência física, anomalias congênitas (deformações, síndromes), distúrbios comportamentais, transtornos psiquiátricos, distúrbios sensoriais e de comunicação, doenças sistêmicas crônicas (diabetes, cardiopatias, doenças hematológicas, insuficiência renal crônica, doenças auto imunes, doenças vesículo bolhosas, etc...), doenças infectocontagiosas (hepatites, HIV, tuberculose), condições sistêmicas (irradiados, transplantados, oncológicos, gestantes, imunocomprometidos).

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os atendimentos deverão ser prestados em dias úteis, compreendendo o período de segunda a sexta-feira no Centro de Especialidades Odontológicas.

4.3. A credenciada deverá ofertar os procedimentos elencados na tabela de acordo com a demanda do CEO Tipo II.

4.4. Os serviços odontológicos deverão ser ofertados conforme Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde e a quantidade de procedimentos será disponibilizada de acordo a Portaria vigente GM/MS nº 3.823 de 22 de dezembro de 2021 ou outra que vier a substituir

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II, necessários à continuidade da solução das necessidades da Administração Municipal.

5.2. A solução escolhida, que consiste no credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Físicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II, visa atender a demanda dos serviços do Município de Brumado.

5.3. Esse procedimento auxiliar foi escolhido por sua capacidade de atender a demandas variáveis, garantindo que o município possa contar com profissionais conforme a necessidade. Além disso, assegura que apenas prestadores com qualificação técnica comprovada sejam credenciados, garantindo a qualidade dos serviços prestados. Outro fator determinante é a rapidez na contratação, uma vez que novos prestadores podem ser credenciados durante o prazo de vigência, sem a necessidade de repetir processos licitatórios demorados.

5.4. O credenciamento também possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que os serviços são remunerados apenas quando efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e assegurando maior economicidade. Ademais, esse modelo contratual garante a continuidade e a qualidade do atendimento, permitindo a atuação de profissionais habilitados de forma escalonada e conforme a demanda, assegurando ampla cobertura do serviço. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a alternativa mais eficaz para a administração pública municipal no tocante à prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II, proporcionando um modelo de contratação eficiente, econômico e adaptável às necessidades da população, sempre priorizando a segurança, a reabilitação e a qualidade da assistência odontológica.

5.5. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo os serviços ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Brumado para o exercício, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de início de execução deverá ser imediato, num prazo máximo de 03 (três) dia úteis, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vigência dos contratos regidos pela Lei 14.133/21, deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos para as pessoas jurídicas serão:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
b) Cópia da Identidade e CPF do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao Lote indicado;
c) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado;
d) Inscrição no Conselho Regional de Odontologia do(s) Profissional(is) que irá prestar os serviços referentes ao item indicado;
e) Qualificação profissional específica, em virtude da complexidade dos serviços:
- Itens do Lote 02: Certificado de Curso de Aperfeiçoamento/Aprimoramento nas especialidades do Lote.
- Itens do Lote 03: Certificado de conclusão de Pós-Graduação (Especialização) nas especialidades do Lote.
- Itens dos Lotes 04 e 05: Certificado de conclusão de Pós-Graduação (Residência) nas especialidades do Lote.
f) Comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s), por meios que denotem o compromisso, tais como: carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, atos constitutivos da empresa, ou outros meios idôneos.

DEMAIS:

a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.
c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoas físicas serão:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;
b) Comprovante de Residência.

HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio do proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio do proponente;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- c) Inscrição no Conselho Regional de Odontologia;
- d) Qualificação profissional específica, em virtude da complexidade dos serviços:
 - Itens do Lote 02: Certificado de Curso de Aperfeiçoamento/Aprimoramento nas especialidades do Lote.
 - Itens do Lote 03: Certificado de conclusão de Pós-Graduação (Especialização) nas especialidades do Lote.
 - Itens dos Lotes 04 e 05: Certificado de conclusão de Pós-Graduação (Residência) nas especialidades do Lote.

DEMAIS:

Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.

O cumprimento desses requisitos é fundamental para garantir que a prestação dos serviços especializados em odontologia ocorra de forma eficiente, segura e alinhada aos princípios da administração pública.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação dos prestadores de serviços especializados em odontologia será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativas aplicáveis. O credenciamento consiste em um procedimento de chamamento público, no qual todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser habilitados para a prestação dos serviços, sem exclusividade, desde que cumpram integralmente as exigências estabelecidas.

9.2. O credenciamento deverá possuir prazo para recebimento de inscrições fixado no Edital, permitindo a adesão de prestadores durante o período estabelecido, desde que atendam aos critérios estabelecidos no edital.

9.3. A participação no credenciamento não gera qualquer direito à contratação automática, sendo os serviços demandados conforme a necessidade do órgão contratante.

9.4. O prestador credenciado deverá manter suas condições de habilitação ao longo da vigência do credenciamento, devendo proceder a assinatura de termo contratual, sempre que convocado, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9.5. O presente procedimento adotará como regime de execução os preços unitários fixados neste Termo de Referência.

9.6. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo de Sousa Menezes, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

12.3. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

12.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

12.8. Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia, e em dia com suas obrigações junto a este Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

12.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Brumado, em qualquer etapa, da execução do objeto.

12.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.16. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

12.17. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado pelo profissional responsável.

12.18. Prestar os serviços com profissionais Cirurgiões Dentistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia (CRO/BA) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

12.19. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros;

12.20. Prestar assistência odontológica da especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

12.21. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do CEO, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança;

12.22. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos Odontológicos pertinentes. Assim como atender à legislação e resoluções, bem como sempre respeitar o Código de Ética Odontológico e normas de boa prática;

12.23. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo Cirurgião dentista responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

12.24. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da Unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde;

12.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12.26. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

12.27. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a direção da Secretaria Municipal de saúde;

12.28. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

12.29. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados; permitir que a gestão acompanhe os serviços executados e apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas; Permitir a realização, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo quanto técnico;

12.30. Disponibilizar à Unidade os profissionais para o cadastro junto ao CNES, tais registros deverão ser colocados à disposição da direção do CEO quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;

12.31. Prover o profissional necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação;

12.32. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, 12.41 sem repasse de qualquer ônus, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

12.33. Atender à solicitação do CEO para eventual substituição de profissional, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;

12.34. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guia de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

12.35. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CEO e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

12.36. Indenizar de imediato o CEO por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão;

12.37. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

12.38. Informar imediatamente ao CEO quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



segurança dos pacientes;

12.39. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do CEO ou alocado na Unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA;

12.40. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;

12.41. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do CEO por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do CEO;

12.42. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria;

12.43. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços odontológicos ou complementares da assistência de vida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

13.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do Contrato.

13.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

13.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

13.7. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21

13.8. Disponibilizar a estrutura física do CEO para a prestação dos serviços contratados.

13.9. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 13.10.** Receber os relatórios de produção, para verificar e atestar a execução dos serviços.
- 13.12.** Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada.
- 13.13.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.
- 13.14.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.
- 13.15.** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.16.** Exigir a troca de profissional que não seja adequado às exigências do serviço.
- 13.17.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- 13.18.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 13.19.** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município
- 13.20.** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados; Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados.
- 13.21.** Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 14.1.** Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** O Município de Brumado reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e regulamentos municipais.
- 16.3.** Fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Brumado - BA, em 09 de junho de 2025.

JÉSSICA PEREIRA QUEIROZ DE DEUS

Supervisora do Centro de Especialidade Odontológica - CEO
Portaria nº 84/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO: Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II. no Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II. no Município de Brumado/BA, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II, no Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 013/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas em edital público, assegurando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.

2.3. A remuneração será feita por procedimento efetivamente realizado, com base nos valores previamente fixados na tabela de preços constante do edital, compatíveis com os praticados em contratações similares anteriores, com observância complementar à Tabela SUS, quando couber.

2.4. Os exames especializados objeto deste credenciamento deverão ser prestados em:

- a) Clínica própria da credenciada, devidamente habilitada, localizada preferencialmente dentro no limites geográficos do município de Brumado/BA;
- b) Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e/ou Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observada a estrutura física e logística necessária.
- c) A definição do local caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Regulação, conforme critérios de acesso, demanda e disponibilidade de agenda.

2.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Central Municipal de Regulação, com base na demanda de exames oriunda das Unidades de Saúde da Família, ambulatorios, unidades hospitalares ou demais pontos da Rede Municipal de Saúde;
- b) O atendimento será realizado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente referenciados e agendados, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os procedimentos deverão seguir protocolos assistenciais e técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com observância às normas de biossegurança, qualidade diagnóstica e prazo de entrega dos resultados;
- d) A contratada deverá emitir laudos conclusivos, devidamente assinados por profissional habilitado, e entregá-los à unidade de saúde ou ao paciente conforme fluxo definido pela gestão municipal;
- e) Todos os exames realizados deverão ser registrados em sistema próprio ou em meio físico padronizado, e acompanhados de relatório de produção mensal a ser enviado à contratante, contendo os dados necessários à conferência, controle e avaliação dos serviços prestados;
- f) O início dos atendimentos se dará após emissão de Ordem de Início de Serviço, emitida pela contratante, e seguirá calendário, cronograma e escala previamente acordados entre as partes, podendo ser ajustados conforme a evolução da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. Despesas	de Fontes
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1.** O prazo de validade;
- 5.16.2.** A data da emissão;
- 5.16.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.16.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 5.16.5.** O valor a pagar; e
- 5.16.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

7.3. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

7.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.8. Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia, e em dia com suas obrigações junto a este Conselho

7.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Brumado, em qualquer etapa, da execução do objeto.

7.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Brumado, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.16. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

7.22. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado pelo profissional responsável.

7.27. Prestar os serviços com profissionais Cirurgiões Dentistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia (CRO/BA) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

7.28. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros;

7.29. Prestar assistência odontológica da especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

7.30. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do CEO, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança;

7.31. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos Odontológicos pertinentes. Assim como atender à legislação e resoluções, bem como sempre respeitar o Código de Ética Odontológico e normas de boa prática;

7.32. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo Cirurgião dentista responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

7.33. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da Unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde;

7.34. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.35. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.36. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a direção da Secretaria Municipal de saúde;

7.37. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

7.38. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados; permitir que a gestão acompanhe os serviços executados e apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas; Permitir a realização, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo quanto técnico;

7.39. Disponibilizar à Unidade os profissionais para o cadastro junto ao CNES, tais registros deverão ser colocados à disposição da direção do CEO quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;

7.40. Prover o profissional necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, 7.41 sem repasse de qualquer ônus, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

7.42. Atender à solicitação do CEO para eventual substituição de profissional, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;

7.43. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guia de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.44. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CEO e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

7.45. Indenizar de imediato o CEO por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão;

7.46. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

7.47. Informar imediatamente ao CEO quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

7.48. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do CEO ou alocado na Unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA;

7.49. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;

7.50. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do CEO por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do CEO;

7.51. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria;

7.52. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços odontológicos ou complementares da assistência de vida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequada

8.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do Contrato.

8.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.7. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21

8.8. Disponibilizar a estrutura física do CEO para a prestação dos serviços contratados.

8.9. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

8.10. Receber os relatórios de produção, para verificar e atestar a execução dos serviços.

8.12. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada.

8.13. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

8.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

8.15. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 8.16.** Exigir a troca de profissional que não seja adequado às exigências do serviço.
- 8.17.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
- 8.18.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 8.19.** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município
- 8.20.** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados; Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados.
- 8.21.** Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6.** O gestor do contrato, será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo de Sousa Menezes, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.
- 9.7.** O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.1.1.1.** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 013/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a empresa credenciada que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou qualquer outro documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter a proposta de credenciamento válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), especialmente nos seguintes casos:

- a) Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;
- b) Recusar-se a firmar termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas;
- c) Solicitar, sem justificativa válida, a exclusão do credenciamento após homologação;
- d) Prestar informações ou enviar documentos em desacordo com as exigências da Chamada Pública.

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a firmar o termo de credenciamento ou a iniciar a prestação dos serviços quando convocada para atender requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento ou de execução contratual (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou cometer qualquer tipo de fraude, especialmente nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atuar em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- b) Induzir a Administração a erro na análise da proposta ou documentação;
- c) Apresentar comprovantes falsos de emissão de bilhetes ou prestar serviços inexistentes.

11.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação pública, como o não cumprimento deliberado das condições pactuadas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar às empresas infratoras as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3.1. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa compensatória, nos termos da legislação vigente.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	Impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



BRUMADO/BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissional especializado da área odontológica, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Tipo II, no Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo (X) Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

() Baixo (X) Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

XXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0285/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá credenciamento, objetivando a contratação, via chamada pública, de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de arbitragem esportiva, com a finalidade de atender às necessidades relacionadas à organização e realização de campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0285/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 24 de julho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/ credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/ credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria solicitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 23 de julho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento via chamada pública, de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de arbitragem esportiva, com a finalidade de atender às necessidades relacionadas à organização e realização de campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado/BA.

1.2.A. prestação dos serviços será realizada conforme cronograma previamente definido pela Administração Municipal, observando-se as diretrizes estabelecidas pelos órgãos gestores do esporte e as regras específicas de cada modalidade esportiva, bem como os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia, impessoalidade e interesse público, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. O presente credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração, tampouco garante demanda mínima dos serviços, sendo as convocações realizadas conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, dentro da vigência do instrumento convocatório e contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação se mostra necessária para garantir a adequada execução dos eventos esportivos organizados pelo Município de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo – SECULT. A demanda refere-se à prestação de serviços especializados de arbitragem nas modalidades de baleado, futsal (masculino e feminino) e futebol de campo adulto, visando assegurar a regularidade, lisura e qualidade técnica das competições promovidas pela Administração Pública Municipal.

2.2. O Município de Brumado possui tradição na realização de campeonatos esportivos, que historicamente mobilizam a comunidade local e regional. Após um período de descontinuidade, esses eventos voltaram a ocorrer com maior frequência e apoio institucional da Prefeitura, fortalecendo a política pública de incentivo ao esporte, à cidadania e ao desenvolvimento social por meio do lazer. Nesse contexto, o retorno dos campeonatos reforça o compromisso da gestão municipal com o estímulo à prática esportiva, à saúde pública, à inclusão social e à integração comunitária, principalmente entre crianças, adolescentes e jovens. Para que os eventos esportivos tenham credibilidade e garantam igualdade de condições entre os participantes, é imprescindível contar com arbitragem qualificada e imparcial. A presença de árbitros profissionais garante o cumprimento das regras das modalidades esportivas, contribuindo para a disciplina, a ordem e a integridade dos jogos, além de evitar conflitos e controvérsias entre os competidores.

2.3. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, cuja execução demanda conhecimento específico, treinamento prático e, em muitos casos, certificação por ligas, federações ou entidades oficiais de arbitragem. Essa especialização reforça a necessidade de contratação externa de profissionais capacitados, seja na condição de pessoa física ou jurídica, considerando que a Administração não dispõe, em seu quadro permanente, de servidores habilitados para exercer tais atividades de maneira contínua e com o rigor técnico exigido.

2.4. Adicionalmente, a contratação contribui para o fortalecimento das ações da SECULT, refletindo diretamente nos indicadores sociais e no acesso democrático ao esporte pela população brumadense, em especial nas comunidades mais carentes, muitas vezes desfavorecidas das práticas culturais e esportivas formais.

2.5. A contratação almejada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de permitir que os eventos realizados alcancem elevado padrão de organização, equidade e reconhecimento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.6. A opção pelo modelo de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada para a presente contratação, pois permite a seleção contínua e não exclusiva de profissionais e empresas que atendam aos critérios previamente definidos em edital, com valores fixados, regras claras e padronização contratual, viabilizando maior controle, celeridade na execução dos serviços e flexibilidade no atendimento de demandas sazonais e variáveis, inerentes à organização e realização de campeonatos e eventos esportivos. Trata-se, portanto, de medida necessária, vantajosa, proporcional e legal, que assegura à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Brumado/BA os meios adequados para garantir à população acesso organizado, equitativo e de qualidade às atividades esportivas promovidas pelo Município, atendendo a todas as regiões do território municipal, inclusive as mais distantes e vulneráveis.

2.7. A contratação será regida pelos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, garantindo transparência, competitividade e isenção na seleção dos prestadores dos serviços de arbitragem.

2.2. DA LEGALIDADE

2.2.1. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de arbitragem esportiva, mediante credenciamento, encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O presente procedimento se fundamenta, em especial, no:

- Art. 79, inciso I, que admite o credenciamento como forma de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital de chamamento, nas mesmas condições padronizadas;
- Art. 74, inciso IV, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que não haja competição viável, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

O credenciamento é, portanto, um instrumento jurídico válido, eficaz e já consolidado na gestão pública, que permite à Administração contratar diretamente todos os prestadores aptos e interessados, assegurando:

- Universalidade do acesso à contratação;
- Isonomia entre os prestadores;
- Flexibilidade operacional para atender às variações de demanda;
- Continuidade na realização de atividades esportivas, de interesse coletivo, como campeonatos e eventos promovidos pelo Município.

No âmbito do Município de Brumado/BA, a adoção do credenciamento mostra-se plenamente adequada e juridicamente segura para a contratação de profissionais e empresas especializadas em arbitragem esportiva, cujas atividades exigem:

- Capacitação técnica individual e/ou institucional específica para cada modalidade;
- Conhecimento das regras oficiais de competição e normas desportivas vigentes;
- Imparcialidade, ética e capacidade de tomada de decisão rápida em campo, em conformidade com os regulamentos das competições.

Dessa forma, o procedimento proposto atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, sendo a forma mais compatível com a natureza dinâmica, territorializada e contínua da política municipal de esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1. O Município de Brumado/BA adota, para esta contratação, o modelo de credenciamento com critério de seleção paralela e não excludente, conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este modelo é plenamente compatível com a natureza do objeto a ser contratado, que é a prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando atender às necessidades relacionadas à organização e realização de campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal, uma vez que visa à ampliação da rede de profissionais e não à limitação de prestadores de serviços.

Por se tratar de processo não competitivo, o foco está na verificação da habilitação técnica, não havendo disputa entre os interessados. Assim, adota-se como critério de análise a ordem de apresentação da documentação, desde que completa e em conformidade com os requisitos previstos no edital de chamamento público. Tal procedimento favorece a celeridade na habilitação dos profissionais e/ou empresas, possibilitando que, à medida que a documentação seja analisada e aprovada, os credenciados estejam imediatamente aptos a iniciar as atividades.

2.3.2. A ordem cronológica de análise configura-se como critério objetivo, isento de subjetividades e favorecimentos, assegurando a transparência e a segurança jurídica do processo. Essa sistemática evita atrasos na ampliação da oferta de atividades esportivas, especialmente em situações de alta demanda, calendário esportivo concentrado ou em ações emergenciais promovidas pelo Poder Público, garantindo resposta imediata da Administração. Além disso, viabiliza a continuidade, descentralização e expansão das ações esportivas voltadas à população, com base nos princípios da eficiência, impessoalidade e interesse público, assegurando a prestação dos serviços de forma organizada, qualificada e contínua.

2.4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.4.5. Os serviços que se pretende contratar, visando à realização de campeonatos e demais eventos esportivos no Município de Brumado/BA, obedecem às seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM BALEADO	150	UND.
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO ADULTO	200	UND.
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	200	UND.

a) LEVANTAMENTO DE DADOS HISTÓRICOS E DEMOGRÁFICOS

A estimativa de quantitativos foi realizada com base em levantamento da demanda esportiva registrada em anos anteriores, considerando o histórico de campeonatos promovidos no município, o número de equipes participantes, o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, bem como a crescente demanda da população por eventos esportivos de base comunitária e regional.

O Município de Brumado/BA possui atualmente uma população estimada em aproximadamente 74.095 habitantes, segundo dados mais recentes do IBGE, distribuída entre a sede e diversas localidades da zona rural. A prática esportiva é amplamente difundida na cidade e reconhecida como importante instrumento de integração social, educação, lazer e desenvolvimento comunitário.

A retomada das ações e eventos promovidos pela Prefeitura, por meio da SECULT, tem fortalecido a política pública voltada ao esporte e ampliado a necessidade de estruturação adequada das competições, o que exige serviços de arbitragem qualificada, padronizada e contínua. Dessa forma, os quantitativos ora apresentados foram estimados com base no planejamento esportivo anual da Secretaria, na previsão de realização de campeonatos por modalidades e nas demandas previamente levantadas junto às comunidades, associações esportivas e coordenações de torneios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

A prestação dos serviços de arbitragem integra-se a um conjunto de políticas públicas e contratos administrativos voltados à promoção do esporte, da inclusão social e do fortalecimento da cidadania. Esses serviços apresentam interdependência funcional com:

- Contratação de serviços de apoio logístico e estrutural aos eventos esportivos, como sonorização e fornecimento de materiais esportivos;
- Projetos sociais e educacionais com enfoque esportivo, voltados a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, para os quais a arbitragem é indispensável à organização das atividades;
- Calendário oficial de eventos e festividades do Município, que frequentemente contempla torneios interbairros, interestaduais e escolares.

Assim, a contratação pretendida não deve ser vista de forma isolada, mas como parte de um esforço maior da Administração em fomentar práticas saudáveis e integradoras, fortalecer os laços comunitários, valorizar o esporte como política pública e garantir a profissionalização e a credibilidade dos eventos realizados.

c) MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Objeto: Contratação de serviços de arbitragem esportiva para as modalidades: futebol de campo, futsal e baleado.

c1). Fontes de Informação Utilizadas

- Plano anual de eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo (SECULT);
- Relatórios de participação e cronogramas de campeonatos anteriores (2023 e 2024);
- Registro de partidas realizadas em modalidades similares nos anos anteriores;
- Expansão planejada do calendário esportivo para 2025;
- Capacidade operacional e estimativa de número de jogos por evento.

c2). Detalhamento dos Cálculos por Modalidade

ITEM 1 - ARBITRAGEM DE BALEADO

- Previsão de **07** torneios comunitários com **10** jogos cada (total: **70 jogos**)
- Previsão de campeonatos escolares com **40** jogos por semestre (total: **40 jogos**)
- Previsão de eventos temáticos e festivais: **04** eventos com **10** jogos (total: **40 jogos**)

Total estimado de partidas com arbitragem de baleado:

70 (comunitários) + 40 (escolares) + 40(festivais) = 150 unidades

ITEM 2 - ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO (ADULTO)

- Campeonato municipal (zonas urbana e rural):
 - Fase de grupos: **08** equipes x **10** jogos = **80 jogos**
 - Quartas, semifinais e final: **20 jogos**
- Torneio intercomunitário: **02** edições com **20** jogos = **40 jogos**
- Etapas eliminatórias locais para campeonatos regionais = **20 jogos**
- Jogos amistosos ou eventos especiais = **40 jogos**

Total estimado de partidas com arbitragem de futebol de campo:

80 + 20 + 40 + 20 + 40 = 200 unidades

Item 3 – Arbitragem de Futsal (Masculino e Feminino)

- Campeonato municipal masculino: **63 jogos**
- Campeonato municipal feminino: **42 jogos**
- Torneios escolares e comunitários: **40 jogos**
- Competições amistosas e integração de base: **55 jogos**

Total estimado de partidas com arbitragem de futsal:

63 + 42 + 40 + 55 = 200 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. Observações Finais

- As estimativas consideram a execução ao longo de 12 meses, conforme cronograma anual da SECULT.
- Cada UND refere-se à arbitragem de uma partida, podendo envolver árbitro principal, auxiliares e anotadores/mesários, conforme necessidade da modalidade.
- O quantitativo total poderá ser ajustado conforme conveniência da Administração, sem exceder os limites orçamentários e de planejamento previstos.

d) DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

Para a definição do quantitativo estimado dos serviços de arbitragem esportiva a serem contratados por meio de credenciamento, foram considerados documentos e registros formais emitidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Brumado/BA, conforme listagem a seguir:

- **Relatórios de Execução de Atividades Esportivas – Exercícios 2023 e 2024:** Documentos internos que consolidam o histórico de eventos esportivos promovidos pelo Município nos dois últimos anos, com detalhamento das modalidades, número de partidas realizadas e quantitativo de árbitros envolvidos por evento.
- **Calendário Oficial de Competições e Torneios Esportivos – Exercício 2025 (Preliminar):** Documento emitido pela SECULT contendo a programação anual de campeonatos, festivais esportivos, torneios intermunicipais e jogos escolares, com previsão de datas, modalidades e abrangência geográfica.
- **Planilhas de Controle de Partidas por Modalidade:** Dados consolidados dos controles internos de partidas executadas nas modalidades de futebol de campo, futsal e baleado, com número de jogos realizados, árbitros escalados e localidades atendidas.
- **Demandas Manifestadas por Representantes de Comunidades e Escolas Municipais:** Registros de ofícios, solicitações formais e atas de reuniões com lideranças comunitárias e gestores escolares, que apontam a demanda crescente por organização de eventos esportivos com apoio institucional.
- **Relatórios de Execução Orçamentária e Planejamento Anual da SECULT:** Informações extraídas do planejamento físico-financeiro da Secretaria para o exercício de 2025, com previsão de recursos destinados às ações de fomento ao esporte e valorização de atividades recreativas e competitivas no município.
- **Levantamento Populacional por Região Administrativa e Acessibilidade às Práticas Esportivas:** Estudos realizados com base nos dados do IBGE.

e) OBJETIVO DA ECONOMIA DE ESCALA

A presente contratação visa atender, de forma sistemática e eficiente, às necessidades da Administração Pública Municipal no que se refere à realização de eventos esportivos, otimizando os recursos disponíveis e promovendo o melhor aproveitamento dos investimentos públicos.

O objetivo da economia de escala, nesse contexto, é reduzir os custos unitários e operacionais por meio da centralização da demanda e da padronização da prestação dos serviços de arbitragem esportiva, permitindo que a contratação abranja múltiplos eventos, modalidades esportivas e localidades com maior eficiência.

A economia de escala permite ainda:

- Otimização da logística de execução dos serviços, reduzindo deslocamentos desnecessários e viabilizando a utilização estratégica dos profissionais;
- Redução de despesas administrativas, evitando múltiplas contratações isoladas para demandas similares e recorrentes;
- Padronização dos critérios técnicos e operacionais, assegurando qualidade, isonomia e previsibilidade na execução dos serviços;
- Melhor aproveitamento da capacidade instalada da Administração, que poderá planejar, executar e monitorar os serviços de forma integrada;
- Maximização do impacto social e esportivo das ações realizadas, ao permitir a realização de campeonatos e atividades simultâneas ou contínuas com maior controle e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Assim, ao buscar a economia de escala, a Administração reforça seu compromisso com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em fontes legítimas, transparentes e verificáveis, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e dos instrumentos orientadores da Administração Pública. Foram consideradas as seguintes fontes:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Consulta direta a profissionais e empresas especializadas em arbitragem esportiva, quando aplicável;
- Banco de preços da Administração Pública de Brumado/BA.

Para fins de elaboração da estimativa de preços e definição dos parâmetros de contratação, foram identificadas, por meio de consulta ao PNCP, contratações similares realizadas por outros municípios, utilizadas como parâmetro indicativo preliminar e não vinculante, servindo exclusivamente para subsidiar a definição da faixa de valores de referência para o credenciamento.

- Os valores obtidos foram ajustados à realidade local, considerando:
- A demanda prevista em função do calendário de eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal;
 - A complexidade técnica e a qualificação exigida dos profissionais ou empresas de arbitragem, conforme a modalidade esportiva.

Esse levantamento visa assegurar a adequação orçamentária, a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a remuneração justa dos serviços e a contratação vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3.2. CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO/ENTIDADE	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICIPIO DE ITABERABA	Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Arbitragem dos Eventos Esportivos	https://pncp.gov.br/app/contratos/13719646000175/2025/50
MUNICIPIO DE POCOES	Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem para atuar nas competições de futebol de campo e de futsal do município de Poções - BA	https://pncp.gov.br/app/contratos/14242200000165/2025/385
MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO	Contratação de empresa, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E GANDULA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Campo Formoso/BA.	https://pncp.gov.br/app/contratos/13908702000110/2025/57
MUNICIPIO DE FATIMA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo, a fim de atender os campeonatos municipais organizados pela secretaria de esporte, cultura e lazer.	https://pncp.gov.br/app/contratos/13393152000143/2025/72
MUNICIPIO DE CABEDELO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de TAXA DE ARBITRAGEM para atender aos eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	https://pncp.gov.br/app/contratos/09012493000154/2025/184
PARANA ESPORTE	SERVIÇOS DE ARBITRAGENS dos Jogos Escolares do Paraná	https://pncp.gov.br/app/contratos/00470127000174/2025/304



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.2.1. Os comprovantes da pesquisa encontram-se anexos a este termo de referência.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que tal medida for tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não comprometer a execução integral do objeto, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Entretanto, após análise técnica realizada pela área requisitante, constatou-se que o parcelamento do objeto não é adequado nem viável para a presente contratação, tendo em vista a natureza do serviço, as condições operacionais envolvidas e a estratégia de execução planejada. A contratação pretendida visa à prestação de serviços de arbitragem esportiva, por pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo (SECULT), referente à organização e realização de campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado/BA.

A seguir, são detalhados os fundamentos que justificam a inviabilidade do parcelamento:

- **Unidade técnica e metodológica da prestação do serviço:** A arbitragem esportiva, embora envolva diferentes modalidades (como baleado, futsal e futebol de campo), exige uniformidade nos critérios técnicos e metodológicos de condução das partidas, padronização nas interpretações das regras, e coerência na atuação dos árbitros. A divisão do objeto por modalidade ou tipo de campeonato comprometeria essa padronização, podendo gerar interpretações conflitantes, insegurança nos resultados e descredibilização dos eventos, o que fere os princípios da eficiência e da finalidade pública.
- **Risco de fragmentação e inconsistência na execução:** A contratação fracionada de diferentes prestadores, sem coordenação centralizada, pode resultar em problemas logísticos, divergência de agendas, sobreposição de compromissos e descontinuidade na execução dos serviços, prejudicando o cumprimento do cronograma estabelecido para os campeonatos, especialmente quando se trata de torneios com múltiplas fases e etapas sequenciais.
- **Ausência de ganho econômico significativo com o fracionamento:** Do ponto de vista da economicidade, o parcelamento do objeto não se traduz em ganhos financeiros concretos. Pelo contrário, poderia gerar maior complexidade administrativa, necessidade de múltiplos contratos, aumento no tempo de fiscalização, bem como custos adicionais com gestão e controle contratual.
- **Melhor eficiência e gestão operacional com contratação unificada:** A adoção de uma solução centralizada, ainda que com possibilidade de atendimento por diversos árbitros, assegura à Administração maior controle sobre a qualidade da arbitragem, a distribuição de profissionais por evento, a padronização dos relatórios técnicos e a substituição ágil de árbitros, caso necessário. Além disso, permite a celebração de um único instrumento contratual ou termo de credenciamento, simplificando o processo de gestão, fiscalização e pagamento.
- **Garantia de atendimento contínuo e conforme demanda:** Considerando que os campeonatos serão realizados conforme cronograma a ser definido, a contratação única, com previsão de execução por demanda, possibilita flexibilidade na convocação dos profissionais e no dimensionamento dos serviços conforme a necessidade real, otimizando o uso dos recursos públicos.
- **Preservação do interesse público e do resultado final esperado:** A manutenção da coerência, regularidade e qualidade na execução da arbitragem é essencial para que os eventos esportivos promovam seus efeitos sociais esperados, como inclusão, disciplina, integração comunitária e estímulo à prática esportiva organizada. A fragmentação contratual colocaria esses objetivos em risco.

Diante do exposto, e considerando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e interesse público, declara-se a inviabilidade do parcelamento da solução, recomendando-se a contratação em formato unificado, seja por contrato administrativo ou por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



procedimento auxiliar de credenciamento, conforme venha a ser definido nos documentos técnicos subsequentes.

5. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS: FUNÇÕES, ATIVIDADES E QUALIFICAÇÕES

FUNÇÃO	DEFINIÇÃO	PRINCIPAIS ATIVIDADES	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
Árbitro Desportivo	Profissional ou empresa especializada responsável pela condução técnica de partidas e competições esportivas, de acordo com as regras oficiais de cada modalidade, garantindo a lisura, o cumprimento dos regulamentos e a manutenção da ordem durante os eventos.	- Atuar como árbitro principal, auxiliar ou em outras funções previstas nos regulamentos das competições; - Garantir o cumprimento das regras da modalidade esportiva durante as partidas; - Preencher e lavar súmulas e demais registros oficiais das partidas; - Zelar pela imparcialidade e pelo bom andamento dos eventos esportivos.	- No caso de pessoa física : • Comprovação de experiência na arbitragem da modalidade pretendida, mediante certificados, registros em federações, ligas ou associações reconhecidas; • Cursos de formação ou capacitação técnica em arbitragem (quando exigido pela modalidade); - No caso de pessoa jurídica : • Registro regular no CNPJ; • Apresentação de relação de profissionais vinculados, com comprovação da qualificação técnica individual exigida para cada função; - Em ambos os casos, declaração de inexistência de impedimentos legais e de disponibilidade para atuação conforme o cronograma da Administração Municipal.

6. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ **R\$ 418.400,00** (Quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM BALEADO	150	UND.	R\$ 466,00	R\$ 93.200,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO ADULTO	200	UND.	R\$ 976,00	R\$ 195.200,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO	200	UND.	R\$ 650,00	R\$ 130.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 418.400,00

6.2. Para fins de definição do custo estimado da contratação de pessoas físicas e jurídicas, mediante procedimento de credenciamento, para prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado/BA, a Administração Pública realizou levantamento de preços de mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

- A pesquisa de preços observou fontes legítimas, transparentes e verificáveis, incluindo:
- Painéis de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - Valores praticados no mercado, mediante consulta a fornecedores especializados, quando aplicável;
 - Banco de preços da Administração Pública de Brumado.

Dessa forma, a estimativa apresentada encontra-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Tecnicamente fundamentada, garantindo previsibilidade e balizamento confiável para o procedimento de credenciamento;
- Juridicamente respaldada, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- Alinhada ao interesse público, pois assegura a economicidade, isonomia, eficiência e transparência da contratação pretendida.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação por credenciamento, os valores aqui estimados não configuram teto ou preço fixo, mas servem como referência para o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante controle da unidade demandante e comprovação da execução conforme a escala e os critérios definidos em edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando a necessidade de garantir a prestação contínua, eficiente, economicamente viável e juridicamente segura dos serviços de arbitragem em eventos esportivos promovidos pelo Município de **Brumado/BA**, a alternativa mais adequada identificada pela Administração, após análise técnica, jurídica e administrativa, é a adoção da contratação direta por credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, conforme dispõe o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O credenciamento é modalidade de contratação direta que se destina à seleção de interessados previamente habilitados, sem competição entre si, para prestação de serviços de forma isonômica, conforme demanda e necessidade do ente público. A referida modalidade é adequada quando o número de profissionais ou instituições aptas a prestar o serviço não está previamente limitado e quando a contratação precisa ocorrer de forma descentralizada e contínua, como é o caso da arbitragem esportiva.

A prestação dos serviços se dará sob demanda, mediante ordem de execução emitida pela Administração, conforme cronograma e programação dos eventos desportivos oficiais organizados ou apoiados pelo Município. Os pagamentos serão efetuados com base na efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada por meio de documentos como atas de jogos, folhas de frequência, relatórios de atuação e demais registros exigidos em edital.

A adoção do credenciamento se justifica por diversos fatores técnicos, operacionais e administrativos, a saber:

- Flexibilidade operacional, uma vez que possibilita a escala de árbitros conforme a necessidade real dos eventos, sem vinculação a um único fornecedor;
- Eficiência na alocação de recursos, pois os pagamentos ocorrerão apenas quando houver efetiva prestação dos serviços, evitando custos fixos desnecessários;
- Acesso democrático e isonômico aos profissionais do setor, assegurando oportunidade ampla de participação a todos que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos;
- Maior controle da qualidade e padronização técnica, mediante critérios objetivos de qualificação mínima, formação, experiência e conduta ética;
- Redução de custos administrativos e intermediários, evitando a contratação de empresas terceirizadas com margem de lucro sobre os valores pagos aos profissionais;
- Segurança jurídica, pois trata-se de modelo previsto expressamente na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e regulamentado em diversos entes federativos;
- Atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, especialmente relevante em calendários esportivos que exigem atuação frequente e programada;
- Melhoria do planejamento da Administração, por possibilitar a formação de um banco de prestadores previamente habilitados, com rápida mobilização.

7.3. Ademais, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de arbitragem esportiva observa os princípios constitucionais e administrativos da Administração Pública, notadamente:

- Legalidade, pois está amparado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- Impessoalidade, uma vez que todos os interessados poderão participar, desde que atendam aos requisitos estabelecidos;
- Publicidade e transparência, por meio da publicação do edital de chamamento público e da ampla divulgação do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Eficiência e economicidade, por possibilitar a contratação sob demanda e com valores previamente definidos;
- Planejamento, pois permite à Administração a realizar uma formação de um cadastro de prestadores e organizar as escalas de arbitragem;
- Segurança jurídica, por adotar mecanismo legalmente previsto, com parâmetros objetivos e previsibilidade de execução.

7.4. A solução ora proposta se mostra, portanto, a mais compatível com a realidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, sendo capaz de assegurar a prestação dos serviços com qualidade, agilidade e regularidade, dentro dos limites legais e sob rigoroso controle da Administração.

7.5. O procedimento de credenciamento também representa uma forma de valorização dos profissionais locais e regionais de arbitragem, fomentando o esporte e incentivando a profissionalização dos serviços prestados, alinhando-se às políticas públicas de esporte e cidadania. Por fim, destaca-se que os termos do edital de chamamento público deverão conter, com clareza e objetividade, todas as condições de habilitação, critérios técnicos, valores unitários, regras de convocação, forma de comprovação da execução dos serviços, documentos fiscais exigidos, modelo de contrato de credenciamento e penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação será executado por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, que prestarão os serviços de arbitragem esportiva para a organização e realização dos campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de **BRUMADO/BA**, conforme demanda e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

8.2. Os credenciados atuarão em conformidade com as regras oficiais das modalidades esportivas, regulamentos das entidades federativas e normativas específicas da Secretaria Municipal, assegurando a integridade, imparcialidade e a qualidade técnica dos serviços prestados.

A execução dos serviços compreenderá as seguintes atividades principais:

- Preparação técnica prévia para cada evento, incluindo estudo do regulamento e orientações específicas fornecidas pela Secretaria;
- Realização da arbitragem durante as partidas e eventos, aplicando as regras oficiais com rigor e ética;
- Registro completo e preciso de todas as ocorrências, infrações, resultados e demais fatos relevantes em súmulas e documentos oficiais;
- Comunicação tempestiva de eventuais incidentes ou ocorrências especiais para a Secretaria Municipal;
- Participação obrigatória em reuniões técnicas, treinamentos e formações promovidas pela Secretaria, visando o aprimoramento contínuo da equipe de arbitragem;
- Cumprimento rigoroso do calendário e horários estabelecidos para os eventos, garantindo pontualidade e continuidade das competições;
- Atendimento às demandas e orientações adicionais da Administração Pública durante a execução dos serviços;
- Respeito e preservação da segurança, integridade física e dignidade dos atletas, comissão técnica, público e demais envolvidos.

8.3. O credenciamento funcionará de forma não exclusiva e paralela, permitindo a convocação de múltiplos profissionais ou empresas conforme a necessidade e volume de eventos, garantindo flexibilidade e capacidade de resposta rápida para demandas sazonais, emergenciais ou de rotina.

8.4. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços observará a ordem de habilitação da documentação, além da verificação da qualificação técnica e disponibilidade para atuação, assegurando transparência e isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5. Os serviços poderão ser prestados em diversas localidades dentro do território do Município, contemplando as diferentes modalidades e níveis de competição, inclusive em áreas de difícil acesso, quando necessário.

8.6. A Administração Municipal exercerá fiscalização contínua sobre a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal de contrato designados, que acompanharão o desempenho, cumprimento das obrigações contratuais e qualidade técnica, podendo solicitar ajustes ou substituições quando cabível.

8.7. O credenciado deverá manter atualizados todos os documentos comprobatórios de qualificação, bem como comunicar imediatamente qualquer impedimento ou alteração que possa afetar a prestação do serviço.

8.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou prestação de serviço inadequada, a Administração poderá aplicar sanções previstas em lei, inclusive suspensão ou exclusão do credenciamento.

8.9. O modelo de execução adotado visa garantir a eficiência, economicidade, continuidade e excelência na prestação dos serviços, atendendo aos interesses da população e promovendo o desenvolvimento esportivo municipal de forma organizada e sustentável.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.

9.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, conforme:

- Art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021;
- Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

9.3. O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas, enquanto o fiscal administrativo verificará as questões administrativas relacionadas ao contrato. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

9.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato. Esta avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a pagar, conforme relatórios encaminhados ao gestor do contrato.

9.5. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

9.6. O Contratado deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou nos materiais empregados, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme Art. 119 combinado com Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou da proposta, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade e demais obrigações.

9.8.1. Os procedimentos incluem:

- Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e penalidades, e registro no cadastro de atesto de cumprimento;
- Análise de toda documentação e relatórios da fiscalização, com eventual solicitação de correções à contratada;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

9.9. Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e solidez dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.12. Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém: Prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução do contrato; valor a pagar e destaques de retenções tributárias, se houver.

9.12.1. Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Administração.

9.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos para contratação.

9.14. Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores para as medidas cabíveis, podendo culminar em rescisão contratual, com garantia da ampla defesa.

9.14.1. Enquanto a situação não for regularizada, os pagamentos continuarão, salvo decisão em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.15. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

9.16. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

9.17. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

9.18. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

10.1. Obrigações da Administração Pública (Credenciante)

10.1.1. Disponibilizar, previamente, todas as informações, documentos, regulamentos e normativas necessárias para a adequada prestação dos serviços de arbitragem esportiva;

10.1.2. Estabelecer e comunicar o cronograma de eventos, jogos e competições, garantindo a convocação dos credenciados com antecedência mínima compatível para a preparação e deslocamento;

10.1.3. Fornecer o suporte administrativo necessário para o bom andamento das atividades, incluindo a estrutura de apoio nos locais de competição, quando aplicável;

10.1.4. Designar gestor e fiscal de contrato responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados;

10.1.5. Garantir o pagamento dos valores acordados nos prazos estipulados, conforme o contrato e documentação comprobatória da prestação dos serviços;

10.1.6. Manter canais de comunicação abertos e eficientes para tratamento de dúvidas, solicitações e eventual solução de conflitos;

10.1.7. Assegurar o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante todo o processo;

10.1.8. Proporcionar condições adequadas para que os credenciados possam desempenhar suas funções com segurança, respeito e dignidade;

10.1.9. Zelar pela transparência e isonomia na convocação e contratação dos credenciados, observando a ordem de habilitação e critérios estabelecidos no edital;

10.1.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis para resolução de eventuais problemas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

10.2. Obrigações da Credenciada (Pessoa Física ou Jurídica)

10.2.1. Prestar os serviços de arbitragem esportiva conforme as normas oficiais das modalidades, regulamentos das entidades competentes e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Brumado/BA;

10.2.2. Cumprir rigorosamente o cronograma e as convocações feitas pela Administração Municipal, garantindo pontualidade e assiduidade nas atividades designadas;

10.2.3. Manter a qualificação técnica atualizada, apresentando sempre os documentos comprobatórios exigidos para a respectiva função, bem como participar das formações e treinamentos promovidos pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.2.4. Zelar pela imparcialidade, ética, disciplina e respeito durante a realização dos serviços, preservando a integridade dos atletas, equipes, público e demais envolvidos nos eventos;

10.2.5. Elaborar e entregar a documentação oficial referente às partidas e eventos, como súmulas, relatórios e demais registros previstos nos regulamentos;

10.2.6. Informar imediatamente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo impedimentos ou situações de conflito de interesse;

10.2.7. Observar as normas de segurança e orientações da Administração durante o desempenho das atividades, garantindo a integridade física e o bom ambiente nos locais de atuação;

10.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, eximindo a Administração de quaisquer encargos relativos a seus colaboradores ou parceiros;

10.2.9. Manter atualizados os dados cadastrais, contatos e documentos junto à Administração, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

10.2.10. Cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e demais normativas aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público;

10.2.11. Atender às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo informações e documentos necessários para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

10.2.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados em decorrência da má prestação dos serviços, observadas as normas legais pertinentes.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.4. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;

11.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.9. Fraudar o credenciamento;

11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

11.14. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.15. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.16. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 11.17.** Multa;
- 11.18.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.19.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.20.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.21.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.22.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.23.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.24.** As danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.25.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.26.** A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.27.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato lícitado.
- 11.28.** Para as infrações previstas nos itens 11.8, 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.29.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.30.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.31.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.32.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.33.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.34.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.35.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.36.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.37.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.38.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.39.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.40. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da (o) participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços, dentre outros.

12.5. O prestador do serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do prestador do serviço manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Currículo vitae atualizado do Responsável Técnico, com documentos comprobatórios;

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i.1) Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1.4 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.4.1.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

12.4.1.6. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

12.4.1.7. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo para a sua habilitação e contratação com o poder público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.4.1.8. Declaração de inexistência de ocupação de cargo, emprego ou função pública, direta ou indireta, no Município de Brumado/BA e que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

12.4.1.9. Documento comprobatório de capacitação técnica em arbitragem esportiva, incluindo certificado de formação, credenciamento ou registro em federação, liga ou entidade reconhecida;

12.4.2. No caso da Pessoa Jurídica:

12.4.2.1. Apresentar o Registro formal da empresa junto a entidades esportivas, federações ou ligas reconhecidas que atestem a especialização na prestação de serviços de arbitragem;

12.4.2.2. Declaração indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com respectiva documentação comprobatória de habilitação.

12.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do (a) participante do credenciamento.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve do (a) participante do credenciamento apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

13.2. A Administração Municipal exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços de arbitragem esportiva, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e os credenciados.

13.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, cronogramas e regulamentos oficiais das modalidades esportivas envolvidas, bem como as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, respeitando as competências técnicas dos profissionais de arbitragem e os preceitos éticos e legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.4. Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Administração, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.

13.5. Todas as comunicações formais entre a Administração e os credenciados deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

13.6. O credenciado deverá indicar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto responsável pela interlocução com a Administração, com poderes expressos para responder pela correta prestação dos serviços, receber notificações e adotar providências imediatas sempre que necessário.

13.7. O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Administração durante toda a vigência do credenciamento, sendo seu desempenho passível de avaliação contínua.

13.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, cabendo ao credenciado proceder à substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

13.9. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços de arbitragem esportiva, avaliando os aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos regulamentos oficiais, padrões mínimos de desempenho e normas específicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais normativas aplicáveis.

13.11. O fiscal técnico deverá manter registros detalhados de todas as ocorrências, emitir relatórios técnicos circunstanciados, registrar falhas e inconformidades, e expedir notificações aos credenciados para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas corretivas.

13.4. Em caso de fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do credenciamento, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a continuidade do serviço.

13.5. Ao final de cada período de execução ou sempre que solicitado, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho, visando a apuração de eventuais penalidades, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

13.6. O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, incluindo verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos credenciados, controle da documentação exigida para pagamento, acompanhamento de prazos, empenhos e garantias, e comunicação tempestiva ao gestor sobre quaisquer inconsistências detectadas.

13.7. O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizando conferência de documentos fiscais, certidões de regularidade e demais comprovantes exigidos pela legislação e pelo edital.

13.8. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante os credenciados.

13.9. O gestor do credenciamento será responsável pela supervisão geral da execução, análise dos relatórios dos fiscais, adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a competência dos fiscais, e pela condução de processos administrativos para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Compete ao gestor consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho dos credenciados, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.11. Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação da eficácia e economicidade da contratação, da observância aos princípios da administração pública e das medidas corretivas ou preventivas necessárias para a melhoria da gestão dos serviços de arbitragem esportiva no Município.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Brumado/BA, nos termos dos Arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, sendo realizada sob os aspectos técnico, administrativo e, quando necessário, setorial, conforme descrito a seguir:

14.2. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar, avaliar e registrar, de forma sistemática, a execução dos serviços de arbitragem esportiva, em especial quanto ao cumprimento dos regulamentos oficiais das modalidades, da qualidade técnica da arbitragem, do cumprimento do cronograma de eventos.

14.2.1. Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços com este Termo de Referência, os regulamentos das entidades esportivas e as normas da Secretaria Municipal;
- Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
- Registrar e comunicar qualquer ocorrência, irregularidade ou desvio de padrão na atuação dos credenciados;
- Emitir notificações para correções de inconformidades, com prazos definidos;
- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução e desempenho dos serviços de arbitragem.

14.3. A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade documental dos credenciados, o cumprimento das obrigações formais previstas no credenciamento, bem como a conformidade fiscal, previdenciária e trabalhista para fins de pagamento.

14.4. Compete ao fiscal administrativo:

- Conferir a documentação exigida para liquidação e pagamento (notas fiscais, relatórios, certidões);
- Verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- Registrar pendências e adotar medidas preliminares para saná-las;
- Notificar os credenciados e/ou informar ao gestor do credenciamento em caso de irregularidades;
- Controlar prazos contratuais, vigência, prorrogações e apostilamentos.

14.5. Quando necessária, a fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor com conhecimento específico na área esportiva ou de arbitragem, que atuará em apoio às fiscalizações técnica e administrativa, de forma integrada.

14.6. Toda a atuação fiscalizatória deverá ser formalmente registrada no histórico de gerenciamento do credenciamento, incluindo:

- Relatórios de acompanhamento e avaliação;
- Notificações e comunicações aos credenciados;
- Atestos de execução;
- Ocorrências, glosas, penalidades ou eventos adversos.

14.7. A atividade fiscalizatória será exercida com imparcialidade, continuidade, responsabilidade técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sem que implique, em qualquer hipótese, ingerência na autonomia técnica dos profissionais credenciados, respeitando o Código de Ética aplicável à arbitragem esportiva e demais normas reguladoras da profissão.

14.8. Os fiscais, no exercício de suas atribuições, não poderão modificar ou alterar, por iniciativa própria, qualquer cláusula ou condição do credenciamento, devendo encaminhar ao gestor do credenciamento todas as ocorrências que extrapolem sua competência para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



02009 – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
2025 – Gestão das ações desportivas
3390.39 – Outros serviços de terceiros. Pessoa jurídica
Fonte: 1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. VISTORIA TÉCNICA

17.1. O interessado no credenciamento poderá agendar vistoria prévia, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Brumado/BA, por meio do e-mail: secut@brumado.ba.gov.br

17.2. O interessado poderá realizar visita técnica às instalações onde os serviços de arbitragem esportiva serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

17.3. A Secretaria Municipal de Esportes emitirá documento comprobatório da realização da vistoria.

17.4. O interessado poderá optar pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades relativas à prestação dos serviços de arbitragem esportiva objeto do credenciamento.

18. DO RODÍZIO

18.1. O sistema de rodízio para árbitros credenciados tem como base o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata do credenciamento de forma paralela e não excludente.

18.1.1. Esse dispositivo assegura que múltiplos profissionais ou empresas possam ser credenciados simultaneamente, promovendo equidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de arbitragem esportiva. O rodízio garante que todos os credenciados tenham oportunidades iguais, respeitando os princípios da administração pública, como:

- a) Isonomia** – Todos os credenciados devem ter as mesmas condições de prestação do serviço.
- b) Eficiência** – Melhoria na organização da atuação dos árbitros.
- c) Continuidade do Serviço** – Evita sobrecarga e garante a realização dos eventos esportivos de forma regular.
- d) Transparência** – Critérios objetivos para garantir clareza e equidade no credenciamento.

18.1.2. Dessa forma, o rodízio não limita a participação dos credenciados, apenas organiza sua atuação de maneira equilibrada e periódica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.2. Esses princípios garantem que o credenciamento seja justo e democrático, permitindo a participação de mais profissionais ou empresas, sem comprometer a continuidade e qualidade dos serviços de arbitragem.

18.3. O rodízio dos árbitros credenciados será organizado em ciclos de 02 (dois) meses, garantindo alternância de profissionais e igualdade de oportunidades.

18.4. O modelo adotado segue os seguintes critérios:

- a) Divisão dos árbitros que atuarão por períodos de 02 (dois) meses.
- b) Cada árbitro será alocado conforme a necessidade dos eventos esportivos e calendário de competições municipais.
- c) Ao final do período, ocorre a realocação dos árbitros, permitindo que todos tenham oportunidade de atuação.
- d) Critérios de distribuição, como modalidade esportiva, categoria do evento e disponibilidade, serão considerados para organizar os ciclos.

18.5. Essa estrutura garante que todos os credenciados prestem serviço de maneira equilibrada, transparente e contínua.

18.6. Duração e Critérios do Rodízio

18.6.1. O prazo de 2 (dois) meses foi escolhido para permitir:

- a) Melhor avaliação do desempenho dos árbitros.
- b) Adaptação dos profissionais às demandas e regulamentos dos eventos.
- c) Monitoramento da qualidade dos serviços prestados pela Administração.
- d) Ajustes operacionais, se necessários.

18.6.2. Esse período é suficiente para garantir que todos os credenciados participem dos eventos esportivos municipais, sem gerar descontinuidade na realização dos mesmos.

18.7. Impactos e Benefícios do Sistema

18.7.1. A implementação do rodízio traz benefícios para a Administração Pública e para os credenciados, tais como:

- a) Distribuição equilibrada da carga de trabalho, evitando sobrecarga ou ociosidade.
- b) Evita a concentração dos serviços em poucos profissionais ou empresas.
- c) Melhoria na qualidade da arbitragem, permitindo renovação periódica dos profissionais.
- d) Facilita a fiscalização e controle dos serviços prestados.
- e) Garante transparência e equidade na alocação dos credenciados.

18.8. Para garantir isonomia, eficiência e transparência, a ordem do rodízio será definida com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos. O sistema adotará um modelo cíclico, assegurando que todos os credenciados tenham igual oportunidade de atuação.

18.8.1. Critérios de Ordenação

18.8.1.1. A ordem do rodízio será baseada em três critérios principais, garantindo alternância justa e eficiente:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial do rodízio será definida pela ordem de credenciamento, garantindo que aqueles que se inscreveram primeiro tenham prioridade no primeiro ciclo.
- b) Distribuição Equitativa da Carga de Trabalho – Cada árbitro receberá carga horária ou número de eventos equivalente dentro do ciclo.
- c) Alternância Justa – A cada novo ciclo, a posição dos árbitros será reorganizada para que aqueles alocados no primeiro grupo do ciclo anterior passem para o final da fila no próximo ciclo.

18.8.1.2. Esse critério evita vantagens ou desvantagens indevidas, mantendo isonomia e equilíbrio no tempo de atuação.

18.9. Diretrizes operacionais para execução do rodízio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Publicação do Cronograma – Antes do início de cada ciclo, será divulgada a escala com a ordem de atuação dos credenciados.
- b) Reunião de Ajuste – Será realizada reunião para eventuais ajustes na alocação dos profissionais antes do novo ciclo.
- c) Registro e Monitoramento – Todo o tempo de atuação dos árbitros será registrado para garantir a correta alternância e cumprimento do rodízio.]
- d) Critérios para Substituições – Em caso de desistência ou impedimento, será convocado o próximo credenciado na fila para manter a sequência e o atendimento dos eventos.

18.10. Para evitar quebras de continuidade, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Árbitros que se ausentarem sem justificativa perderão prioridade no rodízio.
- b) Em desistências durante o ciclo, árbitros do próximo grupo poderá ser chamados antecipadamente.
- c) Reajustes na escala somente por justificativa técnica ou excepcional (exemplo: afastamento por doença).
- d) Após o término do ciclo, todos retornam à ordem inicial para o próximo período.

18.11. Vantagens do Modelo

- a) Evita que um grupo monopolize os eventos, garantindo igualdade de oportunidades.
- b) Distribui a carga de trabalho de forma equilibrada.
- c) Facilita fiscalização e transparência do processo.
- d) Mantém a continuidade e qualidade da arbitragem nos eventos municipais.

18.12. A implementação do sistema de rodízio assegura justiça, transparência e eficiência na gestão dos serviços de arbitragem esportiva, estando sujeita a revisões periódicas para aperfeiçoamento contínuo.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. A execução dos serviços de arbitragem esportiva, por sua natureza predominantemente intelectual, pontual e de campo, apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, não envolvendo atividades com insumos poluentes, degradação de recursos naturais ou geração significativa de resíduos. Contudo, considerando que os árbitros atuam integrados à realização de eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado, devem ser considerados os impactos ambientais indiretos decorrentes do conjunto das atividades, nos seguintes aspectos:

- a) **Geração de resíduos sólidos:** oriundos do público presente, atletas, equipes técnicas e árbitros, como copos descartáveis, embalagens de alimentos, materiais promocionais, entre outros;
- b) **Consumo de energia elétrica e água:** necessário à manutenção e operação dos espaços públicos esportivos (quadras, campos e ginásios), diretamente afetados pelo calendário de jogos e competições;
- c) **Emissão de gases poluentes e aumento do tráfego urbano:** provocados pelo deslocamento dos árbitros, equipes e torcedores durante a realização dos eventos;
- d) **Ruído e poluição sonora temporária:** sobretudo em campeonatos com maior concentração de público e jogos realizados em áreas urbanas.

19.2. Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção da sustentabilidade como diretriz da contratação pública, recomenda-se que as ações vinculadas à prestação do serviço estejam alinhadas às seguintes práticas sustentáveis:

- a) **Gestão adequada de resíduos sólidos:** disponibilização de lixeiras de coleta seletiva nos locais dos jogos; contratação de equipes de limpeza com orientação sobre segregação de recicláveis; campanhas educativas para o público e os participantes sobre descarte correto;
- b) **Promoção de práticas sustentáveis:** incentivo ao uso de copos reutilizáveis pelos profissionais credenciados e pelas equipes; desestímulo ao uso de materiais descartáveis; fomento ao transporte coletivo, compartilhado ou a pé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Uso racional de recursos naturais: adoção de cronogramas que evitem consumo excessivo de energia e água; manutenção preventiva das instalações elétricas e hidráulicas dos locais esportivos;

d) Controle da poluição sonora: respeito aos horários estabelecidos na legislação municipal e limitação de equipamentos de som durante os eventos.

19.3. Embora os serviços prestados pelos árbitros credenciados não sejam, por si, causadores de impacto ambiental direto, é fundamental que sua execução esteja integrada a uma estratégia pública de responsabilidade ambiental, contribuindo para que os eventos esportivos municipais sejam sustentáveis, inclusivos e comprometidos com a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida da população.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O credenciado, pessoa física ou jurídica, por si, seus prepostos, empregados, árbitros vinculados ou quaisquer outros que atuem em seu nome, assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que venha a causar ao Município de Brumado, aos participantes dos eventos esportivos, servidores públicos ou a terceiros, em decorrência de ato comissivo ou omissivo na execução dos serviços de arbitragem esportiva, incluindo, mas não se limitando, a falhas técnicas, condutas antiéticas, omissão de regras regulamentares ou desrespeito aos regulamentos oficiais da modalidade.

20.1.1. Em caso de eventual responsabilização do Município de Brumado por danos atribuíveis à atuação do credenciado, a Administração se reserva o direito de regresso contra o mesmo, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

20.2. A execução dos serviços de arbitragem será objeto de fiscalização permanente por parte da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, por meio de servidores formalmente designados, conforme previsão dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a regularidade, a qualidade técnica e o respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade na condução dos eventos esportivos.

20.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados com estrita observância às normas e regulamentos oficiais das modalidades esportivas, bem como às diretrizes da Secretaria Municipal, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a lisura, o respeito entre os participantes ou a credibilidade da arbitragem.

20.4. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, vantagem ou benefício por parte dos credenciados, seus representantes ou profissionais vinculados, aos atletas, técnicos, organizadores ou quaisquer participantes dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Brumado. A suspeita de cobrança indevida implicará o afastamento cautelar imediato do credenciado até a apuração completa dos fatos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

20.5. O Município de Brumado, por intermédio da Secretaria competente, poderá, a qualquer tempo, realizar diligências técnicas, documentais ou visitas in loco para verificação da conformidade dos serviços prestados, bem como para esclarecer ou complementar informações relativas ao credenciamento.

20.6. Fica vedada a veiculação de qualquer material publicitário ou promocional relacionado ao credenciamento ou à prestação dos serviços de arbitragem que envolva o nome, logomarca ou apoio institucional do Município de Brumado, salvo mediante autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

20.7. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço comum, prestado sob demanda e em regime de rodízio, cuja fiscalização direta e permanente mitiga os riscos de inadimplemento ou prejuízo à Administração.

20.8. A critério da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, o presente Chamamento Público poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Adiado, por razões de conveniência administrativa, devidamente justificadas;
- b) Revogado, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente e relevante, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade insanável no procedimento, nos termos do art. 71, inciso III, da mesma lei, mediante decisão fundamentada.

BRUMADO/BA, em 15 de julho de 2025.

ROSANGELA RIBEIRO MIRANDA CAIRES
TÉCNICA RESPONSÁVEL

Aprovo este termo de Referência.
BRUMADO/BA, em 15 de julho de 2025.

JOSÉ RIBEIRO NEVES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX		REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I	
PROMONENTE		() Pessoa Física		CPF	
		() Pessoa Jurídica		CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)					
NOME FANTASIA (PJ)					
ENDEREÇO					
COMPLEMENTO			CEP		
BAIRRO			CIDADE		
TELEFONE					
E-MAIL					
CREDENCIAMENTO objetivando a contratação, via chamada pública, de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de arbitragem esportiva, com a finalidade de atender às necessidades relacionadas à organização e realização de campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.					
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX					
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO objetivando a contratação, via chamada pública, de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de arbitragem esportiva, com a finalidade de atender às necessidades relacionadas à organização e realização de campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.					
Local /Data			Recebido		
			Data	Hora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
 - 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
 - 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
 - 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
 - 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
 - 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de pessoas físicas ou jurídicas para CREDENCIAMENTO objetivando a contratação, via chamada pública, de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de arbitragem esportiva, com a finalidade de atender às necessidades relacionadas à organização e realização de campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.
- Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO/BA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 018/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 2.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02009 – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
2025 – Gestão das ações desportivas
3390.39 – Outros serviços de terceiros. Pessoa jurídica
Fonte: 1500

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 4.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme este item, considerando a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.

5.2.2. Poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente, caso se constate que a Contratada:

5.2.2.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.2.3. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, por fiscais técnico e administrativo designados, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e administrativos, conforme:

- Art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021;
- Arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto nº 11.246/2022.

5.4. O fiscal técnico atestará o cumprimento das exigências técnicas, enquanto o fiscal administrativo verificará as questões administrativas relacionadas ao contrato. Quando houver, o fiscal setorial participará do recebimento provisório sob ambos os aspectos.

5.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a análise dos resultados da execução, avaliando a qualidade e o desempenho da prestação dos serviços com base em indicadores objetivos previstos no contrato. Esta avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a pagar, conforme relatórios encaminhados ao gestor do contrato.

5.6. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou do último termo, em caso de múltiplos documentos.

5.7. O Contratado deverá reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução ou nos materiais empregados, sendo vedado o ateste da última medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, conforme Art. 119 combinado com Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou da proposta, cabendo à Administração a aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que ateste a conformidade da prestação quanto à qualidade, quantidade e demais obrigações.

5.9.1. Os procedimentos incluem:

- Emissão de documento comprobatório de avaliação pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial, quando houver), contemplando desempenho e penalidades, e registro no cadastro de ateste de cumprimento;
- Análise de toda documentação e relatórios da fiscalização, com eventual solicitação de correções à contratada;
- Emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;
- Comunicação para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor ajustado;
- Encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.10. Em caso de controvérsia relativa à qualidade, quantidade ou dimensão da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento parcial relativo à parcela incontroversa. Nenhum prazo para recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendências não forem sanadas pela contratada.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança e solidez dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela execução contratual.

5.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, conforme art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.13. Antes da liquidação, será verificado se o documento fiscal contém: Prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução do contrato; valor a pagar e destaques de retenções tributárias, se houver.

5.14. Se houver erro ou impedimento, a liquidação ficará suspensa até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Administração.

5.15. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, via sítios oficiais ou documentos conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos para contratação.

5.16. Detectada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período. Não havendo solução, a Administração comunicará os órgãos fiscalizadores para as medidas cabíveis, podendo culminar em rescisão contratual, com garantia da ampla defesa.

5.17. Enquanto a situação não for regularizada, os pagamentos continuarão, salvo decisão em contrário.

5.18. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem.

5.19. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo até o efetivo pagamento.

5.20. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha.

5.21. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006, ficarão dispensadas da retenção sobre impostos abrangidos por este regime, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

7.1. Prestar os serviços de arbitragem esportiva conforme as normas oficiais das modalidades, regulamentos das entidades competentes e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Brumado/BA;

7.2. Cumprir rigorosamente o cronograma e as convocações feitas pela Administração Municipal, garantindo pontualidade e assiduidade nas atividades designadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3. Manter a qualificação técnica atualizada, apresentando sempre os documentos comprobatórios exigidos para a respectiva função, bem como participar das formações e treinamentos promovidos pela Administração;

7.4. Zelar pela imparcialidade, ética, disciplina e respeito durante a realização dos serviços, preservando a integridade dos atletas, equipes, público e demais envolvidos nos eventos;

7.5. Elaborar e entregar a documentação oficial referente às partidas e eventos, como súmulas, relatórios e demais registros previstos nos regulamentos;

7.6. Informar imediatamente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo impedimentos ou situações de conflito de interesse;

7.7. Observar as normas de segurança e orientações da Administração durante o desempenho das atividades, garantindo a integridade física e o bom ambiente nos locais de atuação;

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, eximindo a Administração de quaisquer encargos relativos a seus colaboradores ou parceiros;

7.9. Manter atualizados os dados cadastrais, contatos e documentos junto à Administração, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

7.10. Cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e demais normativas aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público;

7.11. Atender às solicitações da fiscalização do contrato, fornecendo informações e documentos necessários para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

7.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados em decorrência da má prestação dos serviços, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CREDENCIANTE)

8.1. Disponibilizar, previamente, todas as informações, documentos, regulamentos e normativas necessárias para a adequada prestação dos serviços de arbitragem esportiva;

8.2. Estabelecer e comunicar o cronograma de eventos, jogos e competições, garantindo a convocação dos credenciados com antecedência mínima compatível para a preparação e deslocamento;

8.3. Fornecer o suporte administrativo necessário para o bom andamento das atividades, incluindo a estrutura de apoio nos locais de competição, quando aplicável;

8.4. Designar gestor e fiscal de contrato responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados;

8.5. Garantir o pagamento dos valores acordados nos prazos estipulados, conforme o contrato e documentação comprobatória da prestação dos serviços;

8.6. Manter canais de comunicação abertos e eficientes para tratamento de dúvidas, solicitações e eventual solução de conflitos;

8.7. Assegurar o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante todo o processo;

8.8. Proporcionar condições adequadas para que os credenciados possam desempenhar suas funções com segurança, respeito e dignidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.9. Zelar pela transparência e isonomia na convocação e contratação dos credenciados, observando a ordem de habilitação e critérios estabelecidos no edital;

8.10. Adotar as medidas administrativas cabíveis para resolução de eventuais problemas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Brumado/BA, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, sendo realizada sob os aspectos técnico, administrativo e, quando necessário, setorial, conforme descrito a seguir:

9.2. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar, avaliar e registrar, de forma sistemática, a execução dos serviços de arbitragem esportiva, em especial quanto ao cumprimento dos regulamentos oficiais das modalidades, da qualidade técnica da arbitragem, do cumprimento do cronograma de eventos.

9.2.1. Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços com este Termo de Referência, os regulamentos das entidades esportivas e as normas da Secretaria Municipal;
- Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de pagamento;
- Registrar e comunicar qualquer ocorrência, irregularidade ou desvio de padrão na atuação dos credenciados;
- Emitir notificações para correções de inconformidades, com prazos definidos;
- Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução e desempenho dos serviços de arbitragem.

9.3. A fiscalização administrativa será responsável por acompanhar a regularidade documental dos credenciados, o cumprimento das obrigações formais previstas no credenciamento, bem como a conformidade fiscal, previdenciária e trabalhista para fins de pagamento.

9.4. Compete ao fiscal administrativo:

- Conferir a documentação exigida para liquidação e pagamento (notas fiscais, relatórios, certidões);
- Verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
- Registrar pendências e adotar medidas preliminares para saná-las;
- Notificar os credenciados e/ou informar ao gestor do credenciamento em caso de irregularidades;
- Controlar prazos contratuais, vigência, prorrogações e apostilamentos.

9.5. Quando necessária, a fiscalização setorial poderá ser exercida por servidor com conhecimento específico na área esportiva ou de arbitragem, que atuará em apoio às fiscalizações técnica e administrativa, de forma integrada.

9.6. Toda a atuação fiscalizatória deverá ser formalmente registrada no histórico de gerenciamento do credenciamento, incluindo:

- Relatórios de acompanhamento e avaliação;
- Notificações e comunicações aos credenciados;
- Atestos de execução;
- Ocorrências, glosas, penalidades ou eventos adversos.

9.7. A atividade fiscalizatória será exercida com imparcialidade, continuidade, responsabilidade técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sem que implique, em qualquer hipótese, ingerência na autonomia técnica dos profissionais credenciados, respeitando o Código de Ética aplicável à arbitragem esportiva e demais normas reguladoras da profissão.

9.8. Os fiscais, no exercício de suas atribuições, não poderão modificar ou alterar, por iniciativa própria, qualquer cláusula ou condição do credenciamento, devendo encaminhar ao gestor do credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



todas as ocorrências que extrapolem sua competência para que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.4. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no credenciamento;

11.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.9. Fraudar o credenciamento;

11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

11.14. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.15. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.16. Advertência;

11.17. Multa;

11.18. Impedimento de licitar e contratar; e

11.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.19.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.19.2. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.19.3. As peculiaridades do caso concreto;

11.19.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.19.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.20. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21. A multa será recolhida em percentual não poderá ser inferior a 0,5% nem superior 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.22. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato lícitado.

11.23. Para as infrações previstas nos itens 11.8, 11.89, 11.10, 11.13 e 11.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.25. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8, 11.10, 11.13 e 11.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.2 e 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.28. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

11.29. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.30. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.31. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.32. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.33. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.34. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.35. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo do (a) credenciado (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento de credenciamento será executado fielmente pelas partes, nos estritos termos das cláusulas e condições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios e normas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

14.2. A Administração Municipal exercerá, de forma contínua, a supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços de arbitragem esportiva, visando garantir o adequado cumprimento do objeto contratual, sem que tal acompanhamento implique qualquer ingerência ou subordinação jurídica entre a Administração e os credenciados.

14.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, cronogramas e regulamentos oficiais das modalidades esportivas envolvidas, bem como as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, respeitando as competências técnicas dos profissionais de arbitragem e os preceitos éticos e legais aplicáveis.

14.4. Eventuais ordens de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, quando devidamente fundamentadas e determinadas pela Administração, ensejarão a prorrogação automática dos prazos de execução pactuados, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.

14.5. Todas as comunicações formais entre a Administração e os credenciados deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico institucional, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem autenticidade, integridade e arquivamento da comunicação.

14.6. O credenciado deverá indicar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto responsável pela interlocução com a Administração, com poderes expressos para responder pela correta prestação dos serviços, receber notificações e adotar providências imediatas sempre que necessário.

14.7. O preposto indicado deverá permanecer à disposição da Administração durante toda a vigência do credenciamento, sendo seu desempenho passível de avaliação contínua.

14.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, cabendo ao credenciado proceder à substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

14.9. A execução do objeto será objeto de fiscalização permanente por parte da Administração, mediante designação formal de fiscais técnico e administrativo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.10. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços de arbitragem esportiva, avaliando os aspectos qualitativos e quantitativos, zelando pelo cumprimento dos regulamentos oficiais, padrões mínimos de desempenho e normas específicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais normativas aplicáveis.

14.11. O fiscal técnico deverá manter registros detalhados de todas as ocorrências, emitir relatórios técnicos circunstanciados, registrar falhas e inconformidades, e expedir notificações aos credenciados para correção de eventuais desvios, com definição de prazos e medidas corretivas.

14.4. Em caso de fatos que possam comprometer a prestação adequada dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do credenciamento, propondo as providências necessárias para preservar o interesse público e a continuidade do serviço.

14.5. Ao final de cada período de execução ou sempre que solicitado, o fiscal técnico emitirá relatório de conformidade e desempenho, visando a apuração de eventuais penalidades, revisão de valores e apoio à liquidação da despesa pública.

14.6. O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, incluindo verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos credenciados, controle da documentação exigida para pagamento, acompanhamento de prazos, empenhos e garantias, e comunicação tempestiva ao gestor sobre quaisquer inconsistências detectadas.

14.7. O fiscal administrativo manterá registros atualizados da execução contratual, realizando conferência de documentos fiscais, certidões de regularidade e demais comprovantes exigidos pela legislação e pelo edital.

14.8. A gestão do credenciamento será exercida por servidor designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, que atuará como coordenador das ações de fiscalização e representante da Administração perante os credenciados.

14.9. O gestor do credenciamento será responsável pela supervisão geral da execução, análise dos relatórios dos fiscais, adoção de providências para solução de irregularidades que extrapolem a competência dos fiscais, e pela condução de processos administrativos para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Compete ao gestor consolidar os registros de fiscalização, emitir pareceres sobre o desempenho dos credenciados, atestar o cumprimento das obrigações contratuais, autorizar os pagamentos mediante documentação comprobatória e promover as comunicações necessárias aos setores responsáveis.

14.11. Ao final da vigência do credenciamento, ou sempre que solicitado, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação da eficácia e economicidade da contratação, da observância aos princípios da administração pública e das medidas corretivas ou preventivas necessárias para a melhoria da gestão dos serviços de arbitragem esportiva no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas credenciamento, objetivando a contratação, via chamada pública, de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de arbitragem esportiva, com a finalidade de atender às necessidades relacionadas à organização e realização de campeonatos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



(X) Baixo () Médio () Alto
b) Impacto:
() Baixo (X) Médio () Alto
c) Dano:
() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretaria de e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:
() Baixo (X) Médio () Alto
a) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto
c) Dano:
() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:
(X) Baixo () Médio () Alto
b) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto
c) Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:
(X) Baixo () Médio () Alto
b) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto
c) Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:
a) Probabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



(X) Baixo () Médio () Alto
b) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto
c) Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:
(X) Baixo () Médio () Alto
b) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto
c) Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:
(X) Baixo () Médio () Alto
b) Impacto:
() Baixo () Médio (X) Alto
c) Dano:
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

XXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE CANCELAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0260/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da Dispensa de Licitação nº 075/2025, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada em prestação de serviço de revitalização de acesso e reforma de imóvel público para a Unidade Verde e Azul do Pronto Socorro do Hospital Municipal Professor Magalhaes Neto, em Brumado Bahia.

O cancelamento decorre a pedido da Secretaria demandante para readequação da planilha orçamentária.

Ficam, assim, encerradas as tramitações referentes ao referido procedimento, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

BRUMADO/BA, 24 de julho de 2025.

VANDER LUIS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano